

1 Ata nº 423 da Comissão de Legislação e Recursos – CLR. Aos nove dias do mês de
2 agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, reúne-se extraordinariamente, de
3 forma híbrida, através do Sistema Google Meet de Videoconferência e na Sala A da
4 Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos. Compareceram, de forma
5 presencial, os Professores Doutores: Celso Fernandes Campilongo, Carlos Eduardo
6 Ambrósio, Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, Pedro Bohomoletz de
7 Abreu Dallari e Thais Maria Ferreira de Souza Vieira; e a Dra. Adriana Fragalle
8 Moreira, Procuradora Geral Adjunta da Procuradoria Geral e a Dr.^a Cristiana Maria
9 Melhado Araújo Lima, Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica. Participaram,
10 de forma remota, os Professores Doutores: Fernando Martini Catalano, Sergio Muniz
11 Oliva Filho (suplente) e o representante discente Túlio Ferreira Leite da Silva.
12 Presente, também, a Senhora Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini.
13 Justificou antecipadamente sua ausência o Conselheiro José Leopoldo Ferreira
14 Antunes (suplente). **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Senhor
15 Presidente inicia a reunião, colocando desde logo em discussão e votação as Atas
16 nº 421, realizada em 14.06.2023 e a nº 422, realizada em 11.07.2023, sendo as
17 mesmas aprovadas por unanimidade. O Senhor Presidente, nesta oportunidade,
18 convida a todos para o almoço na Faculdade de Direito em comemoração ao 11 de
19 agosto, bem como para a Sessão Solene de outorga da Medalha Armando de Salles
20 Oliveira aos Ministros Alexandre de Moraes, Enrique Ricardo Lewandowski e José
21 Celso de Melo Filho, com coquetel após a cerimônia. A seguir, nenhum Conselheiro
22 querendo fazer uso da palavra, passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA. 1 -**
23 **PROCESSO A SER REFERENDADO. 1.1 - PROCESSO 2023.1.118.76.6 -**
24 **INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS.** Termo de Concessão de Uso de área de
25 propriedade da Universidade de São Paulo, localizada no IFSC, área 1 do Campus
26 de São Carlos, situado na Av. Trabalhador São-carlense nº 400 - Parque Arnold
27 Schimidt, em São Carlos/SP, com área total de 53,63 m², sendo 44,06 m² para a
28 exploração de lanchonete (bloco F3, piso térreo), e mais três pequenos espaços
29 para a instalação de máquinas de auto serviço para o fornecimento de bebidas
30 quentes e/ou geladas sob a responsabilidade da lanchonete, a saber: (i) 3,19 m² no
31 prédio dos Laboratórios de Ensino de Física (bloco E, piso térreo), (ii) 3,19 m² no
32 prédio da Administração e Biblioteca do IFSC (blocos ABCD, piso térreo); e (iii) 3,19
33 m² no Prédio de Ciências Físicas e Biomoleculares (bloco 1, piso térreo da área 2 no
34 Campus 2 USP São Carlos). Despacho do Senhor Presidente da CLR, aprovando,

35 “ad referendum” da Comissão de Legislação e Recursos, a formalização do Termo
36 de Concessão de Uso da área de propriedade da Universidade de São Paulo,
37 localizada no IFSC, conforme descrito acima. (12.06.2023). É referendada a decisão
38 do Senhor Presidente. **2 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS. 2.1 - Relator:**
39 **Prof. Dr. CELSO FERNANDES CAMPILONGO. 1. PROCESSO SAJ**
40 **2019.01.00640 – INSTITUTO OCEANOGRÁFICO.** Processo de ação civil pública
41 trabalhista, com pedido de tutela de urgência, proposta pelo Ministério do Trabalho,
42 na qual pleiteia a condenação da USP no cumprimento de obrigações de fazer
43 relacionados ao meio ambiente do trabalho do Navio Oceanográfico Alpha Crucis.
44 **Cota PG nº 48108/2023:** manifesta que “a proposta de acordo judicial em tela prevê
45 o cumprimento por parte da Universidade das normas de segurança concernentes
46 ao ambiente de trabalho da embarcação Alpha Crucis (IO), em especial as que
47 envolvem trabalho em espaço confinado e trabalho em altura (NR 33 e NR 35).” (...)
48 Da minuta do acordo judicial consta: “1. ABSTER-SE de permitir que trabalhadores
49 embarcados em navios da Universidade efetuem tarefas de trabalho em espaços
50 confinados sem emissão da Permissão de Entrada e Trabalho pelo Supervisor de
51 Entrada, conforme determinação da NR 33, itens 33.2.1 f), 33.3.3.1 e 33.3.4.5 a) e
52 33.3.5.1. 2. PROVER a capacitação continuada dos trabalhadores sobre os riscos,
53 as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados,
54 indicando: os espaços confinados existentes, com os respectivos riscos de cada
55 espaço confinado, o responsável técnico pelo cumprimento da NR e implementar a
56 gestão de segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, por medidas
57 técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, de
58 forma garantir permanentemente ambientes com condições adequadas de trabalho,
59 garantindo informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de
60 cada acesso aos espaços confinados de acordo com os item 33.2.1 da NR 33 do
61 Ministério do Trabalho e Previdência; 3. SUBMETER trabalhadores embarcados em
62 navios a exames médicos específicos para a tarefa a ser realizada em espaços
63 confinados, incluindo fatores psicossociais, com a emissão do respectivo Atestado
64 de Saúde Ocupacional, conforme item 33.3.4.1 da NR 33; 4. ABSTER-SE de permitir
65 a realização de trabalho em altura dos empregados embarcados em navios sem que
66 estes tenham sido submetidos a treinamento de capacitação a que se refere o item
67 35.3.2 da NR 35 do Ministério do Trabalho e Previdência e sem que estes estejam

68 devidamente autorizados na forma do que dispõe o item 35.4.1.1 da mesma NR; 5.
69 ABSTER-SE de permitir a realização de trabalho em altura dos empregados
70 embarcados em navios sem que estes que tenham sido emitidas as respectivas
71 Permissões de Trabalho, nos termos da NR 35, ou, em se tratando de atividade
72 rotineira, sem que a análise de risco esteja contemplada no respectivo procedimento
73 operacional; 6. DESENVOLVER Análise de Risco prévia a todo trabalho em altura,
74 conforme item 35.4.5 da NR 35, obedecendo aos dispositivos do item 35.4.5.1 da
75 mesma NR 7. REALIZAR treinamento periódico bienal, com carga horária mínima de
76 oito horas, conforme conteúdo programático definido pela USP, nos termos dos itens
77 35.3.2, 35.3.3.1. 8. OFERECER E CONCEDER vale-transporte aos trabalhadores da
78 embarcação Alpha Crucis que assim optarem, observado o desconto em folha, na
79 forma prevista em lei; 9. CONCEDER aos empregados 01 (uma) folga
80 compensatória proporcional a cada semana de trabalho efetivamente realizado
81 embarcado 10. Na hipótese de eventual descumprimento das cláusulas do acordo, o
82 juízo fixa multa pelo descumprimento no importe de R\$ 1.000,00 por dia; 10.1. Na
83 hipótese de fundada alegação de descumprimento do acordo e na hipótese de o
84 juízo fixar multa por eventual descumprimento de qualquer das cláusulas do acordo,
85 considerando a complexidade do objeto dos presentes autos, bem como por ser a
86 USP órgão da Administração pública, o prazo para demonstração do cumprimento
87 do presente acordo será fixado em prazo razoável, de até 90 dias, a contar da
88 intimação do juízo; 10.2. A USP poderá se valer de todos os meios de prova
89 necessários à comprovação do cumprimento do acordo, garantidos o contraditório e
90 a ampla defesa. 11. Caso o trabalho da tripulação seja terceirizado, as partes
91 acordam que as obrigações assumidas e a análise de eventual descumprimento se
92 referem aos trabalhadores contratados diretamente pela própria Universidade. Tal
93 reconhecimento não afasta a responsabilidade subsidiária por créditos trabalhistas
94 dos terceirizados ou a responsabilidade solidária pelo meio ambiente do trabalho a
95 ser apurada em procedimento próprio. 12. As partes convencionam que o presente
96 acordo terá validade pelo prazo de cinco anos. (g.n.) Por fim, o juízo aguarda a
97 manifestação da Universidade para que o acordo seja homologado.” (...) “De todo
98 modo, a atual proposta de acordo judicial mostra-se como meio adequado para a
99 defesa dos interesses da Universidade, pelas seguintes razões: a) em caso de
100 condenação judicial transitada em julgado, o título executivo teria validade ad

101 aeternum, mantidos os pressupostos da condenação, ao passo que a proposta de
102 acordo judicial prevê prazo de validade de cinco anos; e b) a decisão condenatória
103 transitada em julgado manteria os seus efeitos mesmo na hipótese de terceirização
104 dos serviços, sem prejuízo de eventual condenação judicial superveniente em
105 responsabilidade subsidiária ou solidária pelo ambiente do trabalho, ao passo que a
106 proposta de acordo judicial limita o alcance das obrigações à tripulação da
107 embarcação na forma da contratação atual.” Encaminha a presente manifestação à
108 instância superior, para seguimento dos trâmites formais, em especial a submissão
109 da presente proposta de acordo judicial a d. CLR (04.07.23). A **CLR** aprova o
110 parecer do relator, favorável à proposta de acordo judicial apresentada, nos termos
111 do Parecer da d. Procuradoria Geral. O parecer do relator consta desta Ata como
112 **ANEXO I. 2.2 - Relator: Prof. Dr. CARLOS EDUARDO AMBRÓSIO. 1.**
113 **PROCESSO 2022.1.1097.18.4 – ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS.**
114 Proposta de Novo Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos – EESC.
115 Ofício do Diretor da EESC, Prof. Dr. Edson Cezar Wendland, à Procuradora Geral
116 Adjunta, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira, encaminhando o conjunto de alterações
117 propostas ao novo Regimento da EESC, aprovado pela Congregação da Unidade
118 em 05.08.2022, destacando que a citada versão está em conformidade com a
119 Resolução ColP nº 8323, de 21 de setembro de 2022, a qual regulamenta a
120 composição e as competências das Comissões de Inclusão e Pertencimento da USP
121 (19.10.22). **Parecer PG. nº 00238/2023:** Tece comentário sobre todos os itens da
122 minuta encaminhada (que atende sugestões emitidas em pareceres PG anteriores)
123 e, sugere o retorno dos autos à EESC, para a avaliação das sugestões realizadas no
124 presente parecer, em especial: i) excluir o inc. II do artigo 4º da proposta,
125 renumerando os incisos seguintes (art. 6º do Estatuto e art. 54 do Regimento Geral);
126 ii) reformular ou excluir o parágrafo único do artigo 11 da proposta em análise, em
127 atenção ao § 8º do artigo 54 do Estatuto da USP; iii) ainda no artigo 11 da proposta,
128 suprimir o inc. III, renumerando os incisos seguintes; iv) incluir no § 4º do artigo 33,
129 critérios mínimos que indiquem a forma e realização da quarta prova, denominada
130 ‘julgamento do plano acadêmico’; v) excluir o art. 55 da proposta, de modo que a
131 Unidade não estabeleça limitação à representação discente nos colegiados. Em
132 caso de atendimento às sugestões acima, instruídos os autos com a informação
133 sobre o quórum de deliberação da Congregação, poderão os autos seguir

134 diretamente à Secretaria Geral, para análise da CAA, uma vez que há mudança
135 pretendida para os concursos docentes da Unidade, e posterior deliberação pela
136 CLR e Conselho Universitário (16.02.23). **Parecer da Congregação da EESC:** após
137 ampla discussão, decide: 1) por trinta e oito votos favoráveis e uma abstenção,
138 excluir o inciso II do artigo 4º; excluir o parágrafo único do artigo 11; suprimir o inciso
139 III do artigo 12 e excluir o art. 55 da proposta de novo regimento interno; e 2) por
140 trinta e seis votos favoráveis, um contrário e duas abstenções, excluir o inciso IV e o
141 § 4º, do artigo 33, redistribuindo os pesos das demais provas, para que a Unidade
142 estude melhor os critérios para a realização da quarta prova, denominada
143 “julgamento do plano acadêmico”, sem prejuízo à tramitação da proposta de novo
144 regimento da EESC (03.03.23). Despacho do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo
145 Philippi Junior, devolvendo os autos à EESC, a pedido (15.03.23). **Parecer da**
146 **Congregação da EESC:** após esclarecimentos do Sr. Presidente, aprova, por
147 unanimidade (presença de trinta e cinco membros votantes, maioria qualificada), as
148 seguintes alterações do Regimento da EESC: Artigo 30. A CIP será composta de: I –
149 Presidente; II – Vice-Presidente; III – 2 representantes (titulares e suplentes)
150 docentes da Área 1 do campus; IV – 2 representantes (titulares e suplentes)
151 docentes da Área 2 do campus; V – 1 representante (titular e suplente) discente –
152 Graduação ou Pós-Graduação e VI – 1 representante (titular e suplente) servidor
153 técnico e administrativo. §1º - Os membros citados nos incisos I e II serão eleitos
154 pela Congregação, nos termos do Estatuto. §2º - Os representantes citados nos
155 incisos III e IV serão eleitos por seus pares e terão mandato de três anos, permitida
156 a recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço. §3º - A
157 representação discente será eleita por seus pares, com mandato de um ano,
158 permitida uma recondução. §4º - O representante citado no inciso VI, bem como o
159 respectivo suplente, serão eleitos por seus pares e terão mandato de um ano,
160 permitida uma recondução; Artigos 33 a 38. Alterações propostas pelo Grupo de
161 Trabalho, designado pela Portaria EESC 13/2023, corrigindo o peso da prova de
162 defesa do projeto para 2, e invertendo a ordem dos parágrafos 5º e 6º do Artigo 35.
163 Artigo 33 - §3º e Artigo 38 – parágrafo único. Na prova de arguição, cada
164 examinador poderá apresentar suas questões, cabendo ao candidato igual tempo
165 para as respostas não podendo, a duração total da prova, superar duas horas
166 (14.04.23). Ofício do Diretor da EESC ao M. Reitor, retornando a proposta do novo

167 Regimento da EESC, aprovada por maioria qualificada dos membros da Egrégia
168 Congregação da Escola, em 14.04.2023, considerando o Parecer PG. n.º
169 00238/2023, para apreciação do d. Conselho Universitário (20.04.23). **Parecer da**
170 **CAA:** aprova a proposta do novo Regimento da Escola de Engenharia de São
171 Carlos (12.06.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de novo
172 Regimento da Escola de Engenharia de São Carlos – EESC. O parecer do relator é
173 do seguinte teor: “A análise é sobre a proposta de alterações no Regimento da
174 Escola de Engenharia de São Carlos – EESC nos seguintes itens: 1) Criação e
175 regulamentação da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade - CIP. 2)
176 Adequação do nome da Comissão de Pesquisa e Inovação – CPqi. 3) Mudança de
177 nome e criação de Centros da Unidade. 3.1) Mudança de Centro de Recursos
178 Hídricos e Ecologia Aplicada para Centro de Recursos Hídricos e Estudos
179 Ambientais. 3.2) Criação do Centro de Engenharia Aplicada à Saúde e do Centro
180 Avançado EESC para apoio à Inovação. 4) Alteração da composição e competência
181 da Congregação. 4.1) Composição: inclusão do inciso VII no artigo 3º: Presidente da
182 Comissão de Inclusão e Pertencimento e inclusão do inciso XII: Representação dos
183 egressos de graduação. 4.2) Competências: itens I e II do artigo 4º. I: Inclusão da
184 competência para aprovar os regimentos dos Conselhos de Departamento e dos
185 Programas de Pós-Graduação. II: Ao invés de aprovar, poderá propor alterações no
186 número de vagas nos cursos existentes na EESC. A proposta foi objeto do parecer
187 no. 00238/2023 da Procuradoria Geral da USP que fez várias recomendações sobre
188 o texto, além de apontar que nos itens elencados acima não foram encontrados
189 óbices jurídicos ou normativos. A Congregação da EESC aprovou o texto final,
190 adequado ao referido Parecer, por maioria qualificada da Congregação em
191 14/04/2023. Diante do acima exposto, opino pela aprovação no âmbito CLR.” A
192 matéria, a seguir, deverá tramitar pelo Conselho Universitário. **2. PROCESSO**
193 **2023.1.79.9.4 – FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS.** Proposta de
194 alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, tendo em vista a
195 criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade, aprovada pela
196 Congregação, por maioria absoluta, em 14.04.2023. **Parecer PG nº 00837/2023:**
197 pontua que no § 3º do artigo 23-A constou “reconduções” em vez de “recondução”,
198 em desacordo com o inciso I do art. 1º da Resolução ColP; no § 4º do artigo 23-A
199 não recomenda a fixação de número de membros, preferindo-se a fórmula da

200 Resolução ColP (correspondente a 10% do total de docentes desse colegiado),
201 porque se houver alteração do número de docentes do colegiado, o dispositivo ficará
202 em desacordo com a Resolução ColP; o mesmo comentário se aplica ao § 5º do
203 artigo 23-A. Manifesta que se forem acolhidas integralmente as recomendações, os
204 autos poderão seguir diretamente à SG (para tramitar pela CLR e Co), sem
205 necessidade de retorno à PG (26.06.23). Informação do Diretor da FCF, aprovando,
206 “ad referendum” da Congregação da Unidade, as orientações da PG, que solicitam
207 ajustes referentes à incorporação da CIP no Regimento da FCF, conforme
208 encaminha na sequência (06.06.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
209 alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas. O parecer do
210 relator é do seguinte teor: “A análise é sobre a proposta de alterações no Regimento
211 da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF para fins de adequação à
212 Resolução ColP 8323 que trata da composição e competências da Comissões de
213 Inclusão e Pertencimento da Universidade. Inicialmente a minuta foi aprovada pela
214 Congregação da FCF, por maioria absoluta, em 14/04/2023 e, em seguida,
215 submetida à análise da Procuradoria Geral da USP. A proposta foi objeto do parecer
216 no. 00837/2023 da Procuradoria Geral da USP que fez apenas três recomendações
217 sobre o texto, além de não apontar a existência de óbices jurídicos ou normativos.
218 (fls.661). Reavaliada pela FCF, as sugestões foram incorporadas ao texto e o
219 Senhor Diretor as aprovou “ad referendum” da Congregação da FCF em 06/07/2023.
220 Diante do acima exposto, opino pela aprovação no âmbito CLR, dada a inexistência
221 de óbices jurídicos ou normativos.” A matéria, a seguir, deverá tramitar pelo
222 Conselho Universitário. **3. PROCESSO 2008.1.1808.59.0 – FACULDADE DE**
223 **FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de alteração
224 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto -
225 FFCLRP. Ofício do Diretor da FFCLRP, Prof. Dr. Pietro Ciancaglini, ao Procurador
226 Geral da USP, Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, em adendo às alterações
227 aprovadas anteriormente para o Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e
228 Letras de Ribeirão Preto, encaminhando a recente modificação aprovada pela
229 Congregação da Faculdade em 02.07.2020, com as propostas de prever: (i) outro
230 idioma para o ‘memorial circunstanciado’ exigido aos candidatos no ato da inscrição
231 dos concursos para o provimento dos cargos de Professor Doutor e Professor
232 Titular, sendo o outro idioma o Inglês; (ii) idioma estrangeiro (Inglês) para as provas

233 dos concursos para os cargos de Professor Doutor e Professor Titular, bem como
234 nos concursos de livre-docência (ambos em atenção a Resolução nº 7758/2019); (iii)
235 a inclusão da representação dos servidores técnicos e administrativos nos
236 Conselhos de Departamento (em atenção a Resolução nº 7903/2019, a Resolução
237 nº 7904/2019 e a Circ.SG/Co/4, de 23/01/2020) (09/07/2020). **Cota PG. X. n.º**
238 **20257/2020**: informa que a proposta vem se somar às alterações já em trâmite nos
239 autos do Proc. USP 2008.1.1808.59.0. Solicita que seja apresentada uma única
240 minuta consolidada com todas as alterações já aprovadas pela Congregação,
241 definindo se a proposta é de um novo Regimento ou se propõe apenas a alteração
242 pontual do Regimento atual. Encaminha os autos à Unidade, para que seja juntado o
243 Proc. 08.1.1808.59.0, instruído com minuta de resolução consolidando as
244 modificações aprovadas pela Congregação (15.07.20). Ofício do Diretor da FFCLRP
245 ao Procurador Geral, encaminhando a compilação das alterações aprovadas para o
246 Regimento da FFCLRP, pela Congregação da Faculdade, em momentos distintos
247 (02.12.20). **Parecer PG. P. n.º 37109/2021**: inicia a análise jurídico-formal das
248 alterações propostas ressaltando que a conveniência e oportunidade da iniciativa
249 será avaliada pelos colegiados superiores. Com relação à composição das
250 Comissões de Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária, sobre as
251 exigências que não constam do Estatuto, informa que se afigura necessário que a
252 Unidade apresente justificativa circunstanciada ou altere a proposta, para que os
253 colegiados superiores possam avaliar a razoabilidade das exigências mais restritivas
254 apontadas no parecer. No que tange à composição da Comissão de Pós-
255 Graduação, a alteração proposta limita-se a inserir a previsão de mandato de 2
256 (dois) anos, permitida a recondução, contudo, como a CPG nesse formato possui
257 apenas membros docentes natos, não parece haver necessidade de inserção de
258 período de mandato e de possibilidade de recondução, recomendando a
259 manutenção do texto atual do Regimento quanto a este inciso específico. No que diz
260 respeito à representação discente junto às Comissões Estatutárias, informa que a
261 Resolução CoPq 7863/2019 inovou, prevendo que a representação discente da CPq
262 será formada por alunos de graduação e de pós-graduação, desta forma,
263 recomenda que a Unidade altere seu regimento nesse ponto. Quanto à
264 representação discente junto à CCEX (art. 18, inc. II, do Regimento), deve constar a
265 possibilidade de uma única recondução. Para o Capítulo I do Título III do Regimento,

266 a FFCLRP propõe a sua ampliação, a fim de regulamentar não só a graduação, mas
267 também a pós-graduação e a extensão universitária, mas tal ampliação leva à
268 necessidade de se estabelecer que os artigos 26 a 32 do Regimento vigente passem
269 a constituir uma nova 'Seção I – Da Graduação' dentro de referido capítulo.
270 Passando à análise dos dispositivos que regulam os concursos docentes (§ 2º do
271 art. 35 da proposta), sugere que a Unidade estabeleça, em seu Regimento, as linhas
272 gerais dessa avaliação, conforme determina o art. 138 do Regimento Geral. Ainda,
273 quanto ao concurso para Professor Doutor, o art. 36 proposto na minuta afigura-se
274 incompatível, em parte, com o art. 35, pois o art. 35 constante da proposta prevê
275 que, no concurso realizado em 2 (duas) fases, a Unidade poderia estabelecer outra
276 prova, além da prova escrita. No entanto, o art. 36 proposto não estabelece peso
277 para essa outra prova. Desta forma, a solicita que a Unidade reavalie a questão,
278 definindo pesos diferentes para os concursos realizados em 1 ou 2 fases. No que diz
279 respeito ao concurso para a Livre Docência, por questão de técnica legislativa,
280 considerando não haver uma lista a ser enumerada, sugere nova redação para o §
281 2º do art. 42 da minuta. Quanto à alteração proposta para o inc. I do art. 47 do
282 Regimento atual (que regulamenta a admissão de alunos monitores), prevendo que
283 a Comissão de Graduação (CG) definirá os períodos para inscrição de novos
284 monitores, solicita que a Unidade esclareça brevemente se também os alunos
285 monitores da pós-graduação (art. 46, inc. II, do Regimento vigente) atuam apenas
286 em disciplinas da graduação. Caso a resposta seja negativa, informa que há
287 necessidade de menção, também, à CPG, no inc. I do art. 47 da minuta. Quanto ao
288 inc. VI do mesmo art. 47, recomenda que seja aproveitada a oportunidade para
289 retificar a numeração para inciso V. Com relação aos antigos alunos, por questão de
290 técnica legislativa, recomenda que o parágrafo único do art. 51 seja dividido em dois
291 diferentes parágrafos, uma vez que regulam questões diferentes. Destaca, ainda,
292 que no presente caso, deverá a proposta ser previamente submetida à avaliação da
293 CAA antes da análise pela CLR e decisão final do Co. Encaminha os autos à
294 FFCLRP (03.02.21). Ofício do Diretor da FFCLRP, Prof. Dr. Marcelo Mulato, ao
295 Procurador Geral, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, encaminhando a
296 compilação das alterações do Regimento aprovadas pela Congregação, em
297 momentos distintos (19.08.22). **Parecer PG nº 55205/2023**: destaca que, embora a
298 maior parte das adequações sugeridas no parecer anterior tenham sido atendidas

299 pela Unidade, ainda existem pontos que demandam alterações para perfeita
300 compatibilidade normativa da proposta. Esclarece, em relação à Comissão de
301 Pesquisa e Inovação, recomenda que o inc. II do artigo 16 da minuta preveja,
302 expressamente, que o representante discente junto à CPqI possa ser eleito dentre
303 os alunos de graduação 'e' de pós-graduação com mandato de um ano, permitida
304 'uma' recondução (sugere redação). Sugere a devolução dos autos à FFCLRP para
305 adequação e submissão à Congregação. Informa, ainda, que em caso de
306 atendimento às sugestões, instruídos os autos com a informação sobre o quórum de
307 deliberação da Congregação, os autos poderão seguir diretamente à Secretaria
308 Geral, para análise da presente proposta pela CAA e posterior deliberação pela CLR
309 e decisão final do Conselho Universitário (09.05.23). Informação da FFCLRP de que
310 a Congregação, em 25.05.2023, considerando o parecer PG. nº 55205/2023 sobre a
311 necessidade de adequação da redação do artigo sobre a representação discente na
312 Comissão de Pesquisa e Inovação, aprovou, por maioria absoluta (foram recebidos
313 28 votos favoráveis), a alteração nos termos recomendados (29.05.23). Ofício do
314 Diretor da FFCLRP à Secretária Geral, remetendo a compilação das alterações do
315 Regimento da Unidade, aprovada pela Congregação da Faculdade em momentos
316 distintos, os quais elenca: - 389ª Reunião Ordinária, realizada em 12/04/2018:
317 modificações aprovadas a fim de adequá-lo às legislações da Universidade –
318 OF.D.049-2018/FFCLRPUSP, o qual seguiu no Processo 2008.1.1808.59.0 - 398ª
319 Reunião Ordinária, realizada em 25/04/2019: modificações aprovadas para prever
320 outro idioma para o 'memorial circunstanciado' e para a 'tese original ou texto que
321 sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela', exigidos aos candidatos
322 no ato da inscrição da livre-docência – Of.ATAc/098/FFCLRP/29042019; - 408ª
323 Reunião Ordinária, realizada em 02/07/2020: modificações aprovadas para prever:
324 (i) outro idioma para o 'memorial circunstanciado' exigido aos candidatos no ato da
325 inscrição dos concursos para o provimento dos cargos de Professor Doutor e
326 Professor Titular, sendo o outro idioma o Inglês; (ii) idioma estrangeiro (Inglês) para
327 as provas dos concursos para os cargos de Professor Doutor e Professor Titular,
328 bem como nos concursos de livre-docência (ambos em atenção a Resolução nº
329 7758/2019); (iii) a inclusão da representação dos servidores técnicos e
330 administrativos nos Conselhos de Departamento; - 412ª Reunião Ordinária, realizada
331 em 26/11/2020: adequação da redação do artigo 35 do Regimento FFCLRP, com as

332 atuais disposições do Regimento Geral USP (artigo 135) sobre as provas para os
333 concursos de Professor Doutor; - 428ª Reunião Ordinária, realizada em 18/08/2022:
334 adequações após considerações constantes no parecer PG.P. nº 37109/2021, bem
335 como adequações na nomenclatura da Comissão de Pesquisa em virtude de
336 alterações no Regimento Geral da USP; - 435ª Reunião Ordinária, realizada em
337 25/05/2023: adequação da redação do artigo sobre a representação discente na
338 Comissão de Pesquisa e Inovação após considerações constante no parecer PG. nº
339 55205/2023. Acrescenta que o documento elaborado, o qual segue anexo,
340 consolidou as modificações aprovadas pela Congregação, propondo-se alterações
341 pontuais ao Regimento atual sem a renumeração de artigos (29.05.23). **Parecer da**
342 **CAA:** aprova a nova proposta do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e
343 Letras de Ribeirão Preto (12.06.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
344 alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
345 Preto - FFCLRP. O parecer do relator é do seguinte teor: “A análise é sobre a
346 proposta de alterações no Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
347 de Ribeirão Preto – FFCLRP. O texto ora apresentado contém uma série de
348 modificações que foram sendo aprovadas pela Congregação da Unidade nos últimos
349 5 (cinco) anos. A primeira proposta foi feita pela Congregação em 12/04/2018 e
350 enquanto ainda tramitava, a Congregação, em 25.04.2019, 02/07/2020 e 26/11/2020
351 adicionou modificações e adequações. Em 02/12/2020 a proposta foi compilada em
352 um único texto consolidando as modificações aprovadas pela Congregação até
353 então e atendendo ao recomendado pela Procuradoria Geral em parecer
354 20257/2020. A partir daí a PG examinou novamente o texto e emitiu o Parecer PG
355 37109/2021 recomendando ainda algumas adequações, as quais foram prontamente
356 atendidas pela Unidade em 18/08/2022 e devolvido à Procuradoria Geral que
357 reexaminou o material e emitiu o Parecer 55205/2023 destacando que, embora a
358 maior parte das adequações sugeridas tenham sido atendidas pela Unidade, ainda
359 restaram pontos que demandam alteração para perfeita compatibilidade normativa
360 da proposta e que caso as sugestões fossem atendidas a proposta estaria apta para
361 análise por esta CLR. Reavaliada pela FFCLRP, a Congregação em 25/05/2023
362 aprovou, por maioria absoluta, a minuta devidamente adequada às últimas
363 sugestões da Procuradoria Geral. Diante do acima exposto, opino pela aprovação no
364 âmbito CLR, dada a inexistência de óbices jurídicos ou normativos.” A matéria, a

365 seguir, deverá tramitar pelo Conselho Universitário. **4. PROCESSO 2008.1.3736.1.5**
366 **– ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE DE RIBEIRÃO PRETO.** Proposta
367 de novo Regimento da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto,
368 objetivando incluir a criação da CIP, atualização do nome da Pró-Reitoria de
369 Pesquisa e Inovação, atualização do nome do curso de graduação para “Educação
370 Física” e outros ajustes necessários. Aprovada pela Congregação da Unidade em
371 16.05.2023. **Cota PG. C. 76525/2023:** devolve os autos à EEFERP para que
372 esclareça o quórum de aprovação da proposta (05.06.23). Ofício do Diretor da
373 EEFERP, Prof. Dr. Hugo Tourinho Filho, à Procuradora Chefe da Procuradoria
374 Acadêmica da PG, Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, informando que a
375 Congregação aprovou, pelo quórum de maioria absoluta (16 dos 19 integrantes), a
376 proposta de adequação do Regimento da Unidade (13.06.23). **Parecer PG nº**
377 **55207/2-23:** destaca que a Resolução CoPq nº 7863/2019 passou a determinar que
378 a representação discente junto às Comissões de Pesquisa e Inovação das Unidades
379 deverá ser eleita entre alunos de Graduação e Pós-Graduação. Deste modo, o inciso
380 II do artigo 16 da minuta proposta deve ser adequada a mencionado comando
381 normativo. Manifesta que diante à exclusão do artigo 2º das Disposições Transitórias
382 do Regimento vigente, restando apenas um artigo, sugiro que seja substituída a
383 expressão “Disposições Transitórias” por “Disposição Transitória” na proposta.
384 Manifesta, ainda, que se acolhidas as recomendações integralmente, os autos
385 poderão seguir para SG para tramitação (CLR e Co), sem a necessidade de retorno
386 à PG (28.06.23). O Diretor da EEFERP encaminha novamente a proposta de novo
387 Regimento da Unidade, com as alterações propostas pela PG (11.07.23). A **CLR**
388 aprovou o parecer do relator, favorável ao novo Regimento da Escola de Educação
389 Física e Esporte de Ribeirão Preto. O parecer do relator é do seguinte teor: “A
390 análise é sobre a proposta de alterações pontuais no Regimento da Escola de
391 Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto para fins de: a) Criação da Comissão
392 de Inclusão e Pertencimento da Unidade – CIP em adequação à Resolução ColP no
393 8323/2022; b) Atualização da Comissão Pesquisa e Inovação em adequação à
394 Resolução CoPq 7863/2019; c) Alteração no nome do curso de Bacharelado em
395 Educação Física e Esporte para Bacharelado em Educação Física; d) Padronização
396 dos termos e parágrafos referentes às eleições da representação discente nas
397 Comissões estatutárias; e) Alterações de menção a gêneros (artigos ‘a’ e ‘o’); f)

398 Exclusão do artigo 2º. Das Disposições Transitórias. A proposta foi aprovada por
399 maioria absoluta da Congregação em 16/05/2023 e foi objeto de análise pela
400 Procuradoria Geral da USP, que se manifestou através do Parecer 55207/2023,
401 pontuando algumas recomendações. A Direção da EEFERP as atendeu na íntegra.
402 Diante do acima exposto, opino pela aprovação no âmbito CLR, tendo em vista que
403 a proposta obedeceu aos trâmites administrativos necessários e não apresenta
404 óbices jurídicos ou normativos.” A matéria, a seguir, deverá tramitar pelo Conselho
405 Universitário. **5. PROCESSO 2023.1.462.1.7 – REITORIA DA USP.** Proposta de
406 Regimento interno do Centro de Estudos Amazônia Sustentável - CEAS, aprovado
407 por unanimidade na 1ª sessão ordinária do Comitê Gestor, realizada em 21.07.2023.
408 **Parecer PG. P. nº 10098/2023:** manifesta que o detalhamento previsto no
409 Regimento guarda perfeita aderência aos requisitos maiores estabelecidos na
410 Resolução de criação do CEAS, respeitando-se os parâmetros fixados para a
411 composição e funcionamento do Comitê Gestor e do Comitê Consultivo, bem como
412 para a nomeação da Coordenação do Centro. Sugere correções meramente
413 redacionais: a) no inciso I do artigo 9º, iniciar a listagem de competências com
414 “Organizar”; b) utilizar numeração ordinal somente até o artigo 9º, passando-se para
415 a numeração cardinal a partir do artigo 10; c) ajustar o espaçamento no parágrafo
416 único do artigo 9º. Manifesta que, feitas essas considerações, os autos podem
417 seguir para deliberação da CLR (28.07.23). A **CLR** aprova o parecer do relator,
418 favorável ao Regimento interno do Centro de Estudos Amazônia Sustentável -
419 CEAS. O parecer do relator é do seguinte teor: “A análise é sobre a proposta
420 de Regimento Interno do Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS,
421 estrutura vinculada ao Gabinete do Reitor e criada através da Resolução 8384/2023.
422 A minuta foi objeto de análise pela Procuradoria Geral da USP, que se manifestou
423 através do Parecer do Parecer PG no. 10098/2023, no sentido de que o texto guarda
424 perfeita aderência aos requisitos maiores estabelecidos pela Resolução de criação
425 do CEAS, respeitando os parâmetros fixados para composição e funcionamento do
426 Comitê Gestor e do Comitê Consultivo, bem como para a nomeação da
427 Coordenação do Centro. Teceu ainda três recomendações redacionais que deverão
428 ser incorporadas ao texto antes de sua publicação. A proposta foi devidamente
429 aprovada na primeira Sessão do Comitê Gestor, realizada em 21/07/2023. Diante do
430 acima exposto, opino pela aprovação no âmbito CLR, tendo em vista que a proposta

431 obedeceu aos trâmites administrativos necessários e não apresenta óbices jurídicos
432 ou normativos.” **6. PROCESSO 2023.1.460.1.4 – REITORIA DA USP.** Proposta de
433 Regimento interno do Centro de Estudos de Carbono em Agricultura Tropical
434 (CCARBON), aprovado por unanimidade na 1ª sessão ordinária do Comitê Gestor,
435 realizada em 25.05.2023. **Parecer PG. P. nº 10075/2023:** manifesta que o
436 detalhamento previsto no Regimento guarda perfeita aderência aos requisitos
437 maiores estabelecidos na Resolução de criação do CCARBON, respeitando-se os
438 parâmetros fixados para a composição e funcionamento do Comitê Gestor e do
439 Comitê Consultivo, bem como para a nomeação da Coordenação do Centro. Sugere
440 correções meramente redacionais: a) no inciso VI do artigo 8º - ajustar a digitação
441 para “Brasileiro” e; b) nas Disposições Gerais, substituir “Reitoria” por “Reitor”
442 (15.06.23). Despacho do Chefe do Gabinete do Reitor, Prof. Dr. Arlindo Philippi
443 Junior, encaminhando a proposta de Regimento do CCARBON novamente à PG,
444 considerando que foram incorporadas na proposta as sugestões apresentadas no
445 Parecer PG nº 10083/2023 (anexado aos autos) (26.07.23). **Parecer PG. P. nº**
446 **10096/2023:** observa que as recomendações do Parecer PG nº 10083/2023 foram
447 todas incorporadas, mas o apontamento constante do item ‘a’ do Parecer PG nº
448 10075 ainda está pendente de implementação, e a numeração do inciso VII do artigo
449 9º precisa ser ajustada. Não obstante, manifesta que tratando-se de questões
450 meramente redacionais, estas poderão ser incorporadas antes da publicação na
451 norma, sem prejuízo do feito já seguir para apreciação da CLR (28.07.23). A **CLR**
452 aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Centro de Estudos de
453 Carbono em Agricultura Tropical (CCARBON). O parecer do relator é do seguinte
454 teor: “A análise é sobre a proposta de Regimento Interno do Centro de Estudos de
455 Carbono em Agricultura Tropical – CCARBON, estrutura vinculada ao Gabinete do
456 Reitor e criada através da Resolução 8382/2023. A minuta foi objeto de análise pela
457 Procuradoria Geral da USP, que se manifestou através do Parecer do Parecer PG
458 no. 10075/2023, no sentido de que o texto guarda perfeita aderência aos requisitos
459 maiores estabelecidos pela Resolução de criação do CCARBON, respeitando os
460 parâmetros fixados para composição e funcionamento do Comitê Gestor e do
461 Comitê Consultivo, bem como para a nomeação da Coordenação do Centro. Teceu
462 ainda duas recomendações redacionais que foram incorporadas ao texto, restando
463 ainda, segundo o Parecer 10096/2023, a necessidade de alguns ajustes redacionais

464 que deverão ser incorporados antes da publicação da norma. A proposta foi
465 devidamente aprovada na primeira Sessão do Comitê Gestor, realizada em
466 25/05/2023. Diante do acima exposto, opino pela aprovação no âmbito CLR, tendo
467 em vista que a proposta obedeceu aos trâmites administrativos necessários e não
468 apresenta óbices jurídicos ou normativos.” **2.3 - Relator: Prof. Dr. FERNANDO**
469 **MARTINI CATALANO. 1. PROTOCOLADO 2021.5.43.14.1 – INSTITUTO DE**
470 **ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS.** Proposta de alteração
471 do Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas,
472 objetivando alteração na composição do CTA, inclusão de Centros de Apoio no
473 Regimento, alteração do nome da Comissão de Pesquisa, criação da Comissão de
474 Inclusão e Pertencimento e normatização da apresentação do tema da prova de
475 erudição nos concursos para livre-docência e professor titular. Ofício do Diretor do
476 IAG, Prof. Dr. Ricardo Ivan Ferreira Trindade, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr.
477 Marcelo José Magalhães Bonizzi, encaminhando a proposta de alteração do
478 Regimento do IAG. Aprovada pela Congregação em 19.04.2023 (20.04.23). **Parecer**
479 **PG. P. nº 05109/2023:** sugere que o termo utilizado “Órgão de Apoio” seja
480 substituído por “Centros de Apoio”, a fim de tornar inequívoca sua natureza jurídica
481 dentro da estrutura da Universidade, tendo em vista o artigo 250 do Regimento Geral
482 da USP, que permite às Unidades criar centros para apoiar suas atividades-fim
483 mediante aprovação de suas Congregações. Com relação à proposta de incluir, no
484 CTA, o coordenador do Observatório Abrahão de Moraes e do Chefe da Estação
485 Meteorológica Prof. Paulo Marques dos Santos, esclarece que o Chefe da Estação
486 Meteorológica pode ser um docente ou um servidor técnico de nível superior da área
487 experimental e, de acordo com a LDB, há determinação de um mínimo de 70% de
488 membro docente nos colegiados deliberativos, devendo a Unidade considerar tal
489 fato no cômputo. Com relação à criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento,
490 recomenda a alteração da redação no artigo que se refere à representação discente:
491 “constituída por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-
492 graduação” (substituir “ou” por “e”). Sugere o retorno dos autos ao IAG para as
493 adequações necessárias. Se as recomendações forem integralmente acolhidas, os
494 autos poderão seguir à SG, para tramitação pela CAA (análise quanto às alterações
495 sobre concursos docentes), CLR e Co (20.06.23). Ofício do Diretor do IAG à
496 Secretária Geral, encaminhando os autos com as alterações sugeridas pela

497 Procuradoria Geral, informando que a Congregação tomou conhecimento do parecer
498 da PG e todas as recomendações nele constantes foram acolhidas. Esclarece,
499 ainda, que a composição do CTA atenderá ao mínimo estabelecido pela LDB.
500 Adicionalmente, encaminha proposta de alteração da redação do artigo 28, que trata
501 da representação discente do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, para
502 permitir composição de chapas mistas de alunos de graduação e pós-graduação.
503 Informa que a proposta foi aprovada por maioria absoluta do colegiado em
504 21.06.2023. Inclui nos autos a manifestação da PG, através de e-mail, favorável à
505 esta alteração específica (27.06.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
506 alteração do Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências
507 Atmosféricas. O parecer do relator consta desta Ata como **ANEXO II**. A matéria, a
508 seguir, deverá tramitar pelo Conselho Universitário. **2. PROTOCOLADO**
509 **2022.5.264.45.9 – INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**. Proposta de
510 alteração do Regimento do Instituto de Matemática e Estatística (IME), tendo em
511 vista a criação da CIP, alteração da PRP para PRPI e adequações ao Regimento
512 Geral da USP. A proposta foi aprovada pela Congregação do IME em 08.12.2022.
513 **Parecer da PG nº 00823/2023**: inicialmente solicita que a Unidade esclareça se a
514 proposta foi aprovada pela maioria absoluta da Congregação. Esclarece que, tendo
515 em vista que a LCE nº 863/99 não admite renumeração de dispositivos, os
516 dispositivos introduzidos na proposta devem ser renumerados como artigos 18-A e
517 18-B; o Capítulo IX como Capítulo VIII-A; o inciso VII do art. 5º como inciso VI-A,
518 mantendo-se a numeração atual dos dispositivos do Regimento. No tocante à grafia
519 dos artigos, esclarece que a partir do número 10, inclusive, deve ser utilizada a
520 forma cardinal e não mais ordinal. Aponta outros pontos que merecem ser revistos
521 na proposta, quais sejam: a) Artigo 17, inciso IV – recomenda a exclusão, tendo em
522 vista que as normas superiores não preveem a representação de servidores técnicos
523 e administrativos para a CCEX; b) Artigo 29, § 2º - recomenda a exclusão do
524 dispositivo, pois nesse ponto a proposta não teria respaldo, tendo em vista que o RG
525 prevê que a seleção dos monitores será feita mediante provas específicas,
526 estabelecidas pelo Departamento; c) Artigo 33, caput – recomenda a seguinte
527 redação: “...conforme previsto no artigo 104 do Estatuto da USP, no artigo 202 do
528 Regimento Geral e no Estatuto do Docente da USP.” Encaminha os autos à Unidade
529 e manifesta que se todas as recomendações forem atendidas, os autos poderão

530 seguir diretamente à SG, para continuidade na tramitação (CLR, Co, com análise
531 prévia da CAA quanto aos concursos docentes) (20.06.23). Ofício do Diretor do IME,
532 Prof. Dr. Sergio Muniz Oliva Filho, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini,
533 encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade devidamente
534 alterado de acordo com as recomendações da PG (30.06.23). Mensagem eletrônica
535 da Unidade informando que a proposta foi aprovada por maioria absoluta da
536 Congregação em 08.12.2022 (30 votos favoráveis, sendo que a Congregação
537 possuía 49 membros) (18.07.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
538 alteração do Regimento do Instituto de Matemática e Estatística (IME). O parecer do
539 relator consta desta Ata como **ANEXO III**. A matéria, a seguir, deverá tramitar pelo
540 Conselho Universitário. **3. PROCESSO 2016.1.728.64.8 – CENTRO DE ENERGIA**
541 **NUCLEAR NA AGRICULTURA**. Proposta de alteração do Regimento do Centro de
542 Energia Nuclear na Agricultura – CENA, tendo em vista a criação da Comissão de
543 Inclusão e Pertencimento, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 25.04.2023.
544 **Parecer PG nº 05103/2023:** observa que o inciso VIII do artigo 14-B da minuta não
545 atende ao comando normativo presente no inciso VIII do artigo 4º da Resolução
546 ColP, pois desloca atribuição expressamente outorgada à Comissão de Inclusão e
547 Pertencimento para o Conselho Deliberativo do CENA. Diante desse apontamento e
548 para melhor adequação da minuta à LCE nº 863/99, sugere nova redação ao inciso
549 VIII do art. 14-B: “VIII – aprovar os programas de inclusão e pertencimento do
550 CENA;”. Sugere, ainda, a substituição do “§ 1º” do artigo 14-A por “Parágrafo único”.
551 Manifesta que se a recomendação for integralmente acolhida, os autos poderão
552 seguir diretamente à SG, para continuidade na tramitação (CLR e Co), não havendo
553 necessidade de retorno à PG (15.06.23). Ofício do Diretor do CENA informando que
554 o Conselho Deliberativo aprovou, em 12.07.23, por maioria absoluta, as correções
555 solicitadas pela PG, referentes à proposta de alteração do Regimento do CENA para
556 inclusão da CIP, conforme minuta que encaminha anexa nos autos (12.07.23). A
557 **CLR** aprovou o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento do Centro de
558 Energia Nuclear na Agricultura – CENA. O parecer do relator consta desta Ata como
559 **ANEXO IV**. A matéria, a seguir, deverá tramitar pelo Conselho Universitário.**4.**
560 **PROCESSO 2010.1.3152.17.2 – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO**
561 **PRETO**. Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão
562 Preto, objetivando sua adequação ao Regimento Geral e Estatuto da USP, bem

563 como a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento na Unidade, aprovada
564 pela Congregação em 22.03.2022 e 04.07.2023. Ofício do Diretor da FMRP,
565 encaminhando proposta de alteração do §4º e inclusão do § 5º no artigo 5º e
566 alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 11 do Regimento da Unidade, referentes à
567 constituição da Congregação e do CTA, aprovada pela Congregação em 22.03.22
568 (24.03.22). **Parecer PG nº 00217/2023**: esclarece que a alteração proposta no artigo
569 5º trata do período dos mandatos dos representantes discentes, antigos alunos e
570 servidores técnicos e administrativos, bem como possibilidade de reconduções a
571 mencionados representantes na Congregação; e a alteração proposta aos §§ do
572 artigo 11 trata do número de reconduções possíveis aos representantes docentes,
573 discentes e servidores técnicos e administrativos no CTA. Manifesta que, neste
574 ponto, quanto à representação discente (§2º do artigo 11 da proposta), o seu
575 mandato deverá ser adequado, de modo a permitir uma única recondução, nos
576 termos do art. 222, §6º, do Regimento Geral. Aponta, ainda, que diante da recente
577 publicação da Resolução CoIP 8323/2022 e o artigo 24 do Regimento do CoIP, caso
578 a Unidade delibere pela criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), é
579 recomendável que inclua previsão neste sentido na presente alteração regimental.
580 Sugere a devolução dos autos à Unidade para adequação do § 2º do art. 11 e
581 deliberação sobre a criação da CIP, incluindo proposta neste sentido, se for o caso
582 (16.02.23). Ofício do Diretor da FMRP, encaminhando proposta de alteração do
583 Regimento da Unidade, visando a inclusão da COI e a alteração do nome da
584 Comissão de Pesquisa para Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi) e outras
585 pequenas adequações, aprovada pela Congregação em 04.07.2023 (07.07.23).
586 **Parecer PG nº 55214/2023**: alerta para a necessidade de adequação do inciso II do
587 artigo 25 e inciso II do artigo 26 da minuta proposta ao inciso II do artigo 1º da
588 Resolução CoPq nº 7863/2019, que determina que a representação discente junto
589 às Comissões de Pesquisa e Inovação das Unidades deverá ser eleita entre alunos
590 de Graduação e Pós-Graduação. Não vislumbra óbice à inclusão da CIP no
591 Regimento da Unidade nos termos propostos. Encaminha os autos à Unidade,
592 manifestando que se forem acolhidas integralmente as recomendações, os autos
593 poderão seguir diretamente à SG, para tramitação pela CLR e Co, não havendo
594 necessidade de retorno à PG (19.07.23). A **CLR** aprova o parecer do relator,
595 favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto

596 (FMRP), atendidas as sugestões de alteração da d. Procuradoria Geral. O parecer
597 do relator consta desta Ata como ANEXO V. A matéria, a seguir, deverá tramitar
598 pelo Conselho Universitário. **5. PROCESSO 2023.1.461.1.0 – REITORIA DA USP.**
599 Proposta de Regimento interno do Centro de Agricultura Tropical Sustentável
600 (Sustainable Tropical Agriculture Center – STAC), aprovado por unanimidade na 1ª
601 sessão ordinária do Comitê Gestor, realizada em 05.06.2023. **Parecer PG. P. nº**
602 **10074/2023:** manifesta que o detalhamento previsto no Regimento guarda perfeita
603 aderência aos requisitos maiores estabelecidos na Resolução de criação do STAC,
604 respeitando-se os parâmetros fixados para a composição e funcionamento do
605 Comitê Gestor e do Comitê Consultivo, bem como para a nomeação da
606 Coordenação do Centro. Sugere correções meramente redacionais: a) pontuar
607 dispositivos que não contam com ponto e vírgula ou ponto final; b) utilizar
608 numeração ordinal somente até o artigo 9º, passando-se para a numeração cardinal
609 a partir do artigo 10; c) no inciso VI do artigo 8º, ajustar a digitação para “Brasileiro”;
610 d) corrigir a referência à Resolução no caput do artigo 9º - onde se lê: “Resolução nº
611 8385/2023”, leia-se: “Resolução nº 8383/2023”; e) nas Disposições Gerais, substituir
612 “Reitoria” por “Reitor”; f) no § 4º do artigo 5º, substituir “segunda convocação” por
613 “terceira convocação”, em consonância com o artigo 242 do Regimento Geral.
614 Manifesta que, feitas essas considerações, os autos podem seguir para deliberação
615 da CLR (15.06.23). **Parecer PG. P. nº 10083/2023:** analisada a minuta, manifesta
616 que, em termos gerais, ela é conforme a legislação, sem violar princípios da
617 administração pública. Faz alguns apontamentos: a) no § 4º do artigo 5º, há
618 exigência da presença de mais da metade de seus membros para realização de
619 audiência do Comitê Gestor, exceto quando houver terceira convocação. Sugere
620 que substitua a palavra “presença” por “participação”. Observa que não há
621 dispositivo que trata de apreciação de parcerias do Centro com agentes externos,
622 inclusive com a fundação gestora, prevista no artigo 11. Nesse sentido, sugere: 1)
623 inserir o inciso VI no artigo 6º - “aprovar os projetos, termos e condições das
624 parcerias do Centro com entidades externas à USP; 2) inserir o inciso VII no artigo
625 9º - “propor ao Comitê Gestor a realização de parcerias com entidades externas à
626 USP, assiná-las, bem como atuar como seu coordenador.” Por fim, ante o caráter
627 excepcional da estrutura administrativa, sugere que se destaque a possibilidade de a
628 competência do Coordenador ser expandida, a critério do Reitor. Desta forma,

629 recomenda que no artigo 9º seja inserido um parágrafo único, com a seguinte
630 redação: “A competência do Coordenador poderá ser expandida, por ato oficial do
631 Reitor.” Despacho do Chefe do Gabinete do Reitor, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior,
632 encaminhando a proposta de Regimento do STAC novamente à PG, considerando
633 que foram incorporadas na proposta as sugestões apresentadas no Parecer PG nº
634 10083/2023 (anexado aos autos) (26.07.23). **Parecer PG. P. nº 10095/2023:**
635 observa que as recomendações do Parecer PG nº 10083/2023 foram todas
636 incorporadas, mas os apontamentos constantes dos itens ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘f’ do
637 Parecer PG nº 10074 ainda estão pendentes de implementação. Não obstante,
638 manifesta que tratando-se de questões meramente redacionais, estas poderão ser
639 incorporadas antes da publicação na norma, sem prejuízo do feito já seguir para
640 apreciação da CLR (28.07.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao
641 Regimento do Centro de Agricultura Tropical Sustentável (Sustainable Tropical
642 Agriculture Center – STAC). O parecer do relator consta desta Ata como **ANEXO VI.**
643 **2.4 - Relator: Prof. Dr. NUNO MANUEL MORGADINHO DOS SANTOS COELHO.**
644 **1. PROCESSO 72.1.19265.1 – INSTITUTO DE PSICOLOGIA.** Proposta de
645 alteração do Regimento do Instituto de Psicologia – IP, objetivando a inclusão da
646 Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP). Ofício da Diretora do IPUSP, Prof.^a
647 Dr.^a Ana Maria Loffredo, ao M. Reitor, Prof. Dr. Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti
648 Junior, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do Instituto,
649 objetivando a inclusão da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), aprovada
650 pela Congregação, em reunião de 24 de abril de 2023, por unanimidade dos
651 membros, observado o quórum especial (27.04.2023). **Parecer PG. nº 00846/2023:**
652 Esclarece que a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento CIP é autorizada
653 pela Resolução ColP nº 8323/2022. A composição do colegiado será definida pelo
654 Regimento da Unidade, observados os parâmetros estabelecidos pelo referido
655 diploma normativo. Passando à análise jurídico-formal da proposta apresentada pelo
656 Instituto de Psicologia, pontua que o inciso VII, art. 4º (Presidente da Comissão de
657 Inclusão e Pertencimento), tratando-se de um novo dispositivo, recomenda-se a
658 adoção da numeração “inciso VI-A”, de forma a não alterar a numeração dos demais
659 dispositivos vigentes; o mesmo procedimento deve ser adotado em relação ao
660 Capítulo IX, artigos 21 a 24 (dispositivos sobre a CIP), ficando com a seguinte
661 numeração: Capítulo VIII-A, artigos 20-A, 20-B, 20-C e 20-D, respectivamente.

662 Pontua, ainda, que no Art. 24 constou “no artigo 40 da Resolução ColP 8323/2022”,
663 em vez de “no artigo 4º (...)” (27.06.2023). A CLR, aprova o parecer do relator,
664 favorável à alteração do Regimento do Instituto de Psicologia – IP, objetivando a
665 inclusão da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), com as alterações
666 proposta pela d. Procuradoria Geral. O parecer do relator consta desta Ata como
667 **ANEXO VII**. A matéria, a seguir, deverá tramitar pelo Conselho Universitário. **2.**
668 **PROCESSO 2022.1.629.7.7 - ESCOLA DE ENFERMAGEM.** Termo de Concessão
669 de Uso de Espaço de propriedade da USP, localizada nas dependências da Escola
670 de Enfermagem, com área total de 65,36 m², destinada à exploração de serviços de
671 lanchonete. **Parecer PG. P. 01500/2022:** esclarece que os autos devem ser
672 instruídos com a autorização para a abertura do procedimento e a publicação do ato
673 que designou a Comissão de Licitação. Quanto às minutas de edital e de contrato,
674 verifica que a vigência da Lei 8.666/93 foi postergada por mais dois anos, sendo
675 possível sua aplicação aos procedimentos licitatórios, desde que se especifique no
676 edital tal fundamento legal. Informa, ainda, que de modo geral as minutas estão em
677 conformidade com o modelo-padrão disponível, restando apenas completar os itens
678 que não estão preenchidos. Salaria que no Anexo VI não constou das minutas
679 apresentadas o Modelo C – Atestado de Vistoria. Retorna os autos à EE para
680 ciência e providências (14.12.22). Informação da EE, devolvendo os autos para
681 continuidade quanto à apreciação pela CLR e COP, uma vez que a autorização
682 daquelas instâncias ainda não foi ultimada. Esclarece que consta dos autos, às fls.
683 81, o Modelo C – Atestado de Vistoria, elaborado conforme modelo; e que os autos
684 serão instruídos com a autorização para abertura do procedimento e a publicação do
685 ato que designou a Comissão de Licitação após a autorização da concessão de uso
686 (21.12.22). **Cota PG. C. 56106/2023:** manifesta que as questões apontadas no
687 parecer anterior foram esclarecidas e propõe o encaminhamento dos autos à SG,
688 para apreciação da proposta de concessão de uso do bem público para a
689 exploração comercial de lanchonete, pela COP, ouvindo-se preliminarmente a CLR
690 (19.01.23). **Manifestação da SEF:** com relação ao atendimento a questões de
691 espaço físico estabelecidas pela Portaria CVS-5 do Centro de Vigilância Sanitária da
692 Secretaria de Saúde, esclarece ser necessário que haja disponível vestiários
693 separados por gênero, aos funcionários da lanchonete, com armários individuais e
694 chuveiros, sugerindo que estes sejam disponibilizados nos vestiários existentes no

695 pavimento. Ainda sobre as exigências da Portaria CVS-5, manifesta que parece não
696 haver área de serviço dotada de tanque próxima à área a ser concedida, sendo
697 necessário a instalação de um tanque para higienização de utensílios, que poderá
698 ser feita dentro do armário; no mesmo armário devem ser armazenados os produtos
699 de limpeza. A instalação do tanque poderá ser feita pela concessionária, no
700 momento da adequação do espaço à lanchonete. Encaminha os autos à EE para
701 providências (12.04.23). Informação da EE, em atendimento à manifestação da SEF,
702 de que foram providenciados ajustes na minuta - que encaminha novamente -
703 referente à: 1) alteração da área a ser concedida e do valor, para 65,36 m², no valor
704 de R\$ 2.570,00; 2) incluída a informação sobre a necessidade da instalação de
705 tanque, fora da área de preparo dos alimentos, em local indicado pela concedente,
706 para higienização de material de limpeza (item 25); 3) incluída a informação sobre a
707 disponibilidade de vestiário aos funcionários (item 26) (26.04.23). **Cota DFEI**
708 **358/2023**: constata que faltaram nos autos: i) a página nº 28 da minuta de edital; ii) o
709 atestado de adequação do edital; iii) a portaria e publicação no D.O da Comissão
710 Julgadora de Licitação. Devolve os autos à EE para providências, devendo retornar
711 (22.05.23). Informação da EE de que, conforme consta de fls. 92, após a autorização
712 da concessão de uso, os autos serão instruídos com o atestado de adequação e a
713 portaria, bem como os demais documentos necessários para a efetivação do
714 processo licitatório. Esclarece, ainda, que os ajustes da numeração foram
715 providenciados e a folha faltante foi instruída na sequência numérica (29.06.23).
716 **Cota DFEI 408/2023**: tendo em vista a cota DFEI 358, nos itens: i) foi atendido; ii)
717 não foi anexado o atestado de adequação, entretanto o Edital está em conformidade
718 com o modelo-padrão disponível; iii) não foi anexada portaria e publicação no D.O
719 da Comissão Julgadora de Licitação, entretanto a unidade reitera o comunicado de
720 que o documento será providenciado após a autorização da concessão. Do mais,
721 manifesta que não encontrou óbice para o prosseguimento. Propõe o envio dos
722 autos à SG (07.06.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à formalização
723 do Termo de Concessão de Uso de Espaço de propriedade da USP, localizada nas
724 dependências da Escola de Enfermagem, com área total de 65,36 m², destinada à
725 exploração de serviços de lanchonete. O parecer do relator consta desta Ata como
726 **ANEXO VIII: 3. PROCESSO 2023.1.219.43.0 – INSTITUTO DE FÍSICA.** Proposta de
727 alteração dos artigos 5º e 36 do Regimento do Instituto de Física, objetivando a

728 criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, nos termos da Resolução ColP
729 nº 8323/2022, aprovada por maioria absoluta da Congregação, em 27.04.2023.

730 **Parecer PG.nº 00880/2023:** pontua que no inciso VII do artigo 5º, tratando-se de um
731 novo dispositivo, recomenda a adoção da numeração “inciso VI-A”, de forma a não
732 alterar a numeração dos demais incisos vigentes. Esclarece que mantendo a
733 numeração atual dos incisos, não haverá mais necessidade de atualização das
734 referências feitas pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º. Do mesmo modo, para os artigos 36-
735 A, 36-B e 36-C, que opte pela numeração 35-F, 35-G e 35-H, para que a CIP seja
736 tratada em conjunto com as demais comissões estatutárias da Unidade. No inciso II
737 do art. 36-B constou “servidores técnicos ou administrativos” em vez de “servidores
738 técnicos e administrativos”. No inciso III do art. 36-B constou “discente da graduação
739 ou da pós-graduação” em vez de “discente da graduação e da pós-graduação”.
740 Informa que se as recomendações forem integralmente acolhidas, os autos poderão
741 seguir diretamente à SG, para a continuidade da tramitação legislativa (CLR e Co),
742 não havendo necessidade de novo retorno à PG (30.06.23). Informação do IF
743 encaminhando a proposta de criação da CIP devidamente renumerada, em
744 atendimento ao Parecer da PG (10.07.23). A **CLR** aprova o parecer do relator,
745 favorável à alteração do Regimento do Instituto de Física, objetivando a criação da
746 Comissão de Inclusão e Pertencimento. O parecer do relator consta desta Ata como
747 **ANEXO IX**. A matéria, a seguir, deverá tramitar pelo Conselho Universitário. **4.**
748 **PROCESSO 2012.1.738.58.5 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO**
749 **PRETO.** Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de
750 Ribeirão Preto, tendo em vista a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento –
751 CIP – e outros ajustes, aprovada por maioria absoluta da Congregação, em
752 19.12.2022. **Parecer PG nº 00948/2023:** esclarece que, além da alteração para
753 criação da CIP, houve mudança quanto à monitoria (art. 54 caput e §4º); alteração
754 do nome da Comissão de Pesquisa e da competência da Congregação para
755 deliberação acerca dos membros das Comissões Estatutárias e Permanentes (art.
756 7º, inciso I). Com relação à alteração relacionada à monitoria, manifesta que o texto
757 proposto ficou redundante, desta forma, considerando que houve exclusão da
758 exigência de no caso de monitoria de disciplinas pré-clínicas, clínicas e naquelas de
759 conhecimento específico da área de odontologia, o monitor ser matriculado na
760 FORP, recomenda excluir o trecho: “No caso de disciplinas ..., o aluno deverá estar

761 regularmente matriculado em curso de Graduação ou de Pós-Graduação.” A
762 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica complementa o parecer, destacando
763 que em razão do comando normativo presente no § 6º do art. 222 do RG, que
764 determina ser o mandato da representação discente de um ano, permitida uma única
765 recondução, o § 1º do artigo 10 da minuta deverá ser adequado, substituindo a
766 expressão “a recondução” por “uma recondução”. Observa, ainda, que no artigo 4º
767 da minuta deverá ser acrescido o inciso “VIII” e não “VII-A” como constou. A
768 Procuradora Geral acolhe os pareceres e encaminha os autos diretamente à SG,
769 para ser submetido à CLR e Co, tendo em vista que os ajustes são pequenos que,
770 ou são redacionais ou são vinculados por força do Regimento Geral, não havendo
771 espaço para deliberações de mérito em sentido diverso (17.07.23). A **CLR** aprova o
772 parecer do relator, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia
773 de Ribeirão Preto (FORP). O parecer do relator consta desta Ata como **ANEXO X**. A
774 matéria, a seguir, deverá tramitar pelo Conselho Universitário. **5. PROCESSO**
775 **2023.1.446.93.7 – JOUBERT JOSE LANCHÁ**. Solicitação de afastamento do Prof.
776 Dr. Joubert Jose Lancha, no período de 27 outubro a 01 dezembro de 2023, sem a
777 cessação de sua designação como Diretor do IAU USP, nos termos da Portaria GR
778 7495/2019. Ofício do Diretor do IAU USP, Prof. Dr. Joubert Jose Lancha,
779 encaminhando sua solicitação de afastamento, no período de 27 outubro a 01
780 dezembro de 2023, para a realização de atividades de pesquisa, na condição de
781 professor visitante, junto ao Polo Territorial de Mantova do Politécnico de Milão e ao
782 Dipartimento di Storia, Disegno e Restauro dell'Architettura da Sapienza Università di
783 Roma. Na oportunidade, esclarece que a manutenção da designação se justifica,
784 uma vez que “no âmbito das atividades desenvolvidas no exercício de minhas
785 funções junto ao Instituto, este período não acarretará em nenhum prejuízo, estarei
786 ao longo desses meses mantendo todas as principais atividades, seja através de
787 reuniões que se realizarão de forma remota, bem como fornecendo pareceres de
788 toda ordem e participando das reuniões da Câmara de Avaliação Acadêmica. Outras
789 demandas que se fizerem necessárias presencialmente, serão realizadas pelo vice-
790 diretor do Instituto. Detalho em minha justificativa para esse afastamento os vínculos
791 existentes entre o Instituto de Arquitetura e Urbanismo e o Politécnico de Milão.
792 vínculos e exemplos de publicações realizadas conjuntamente” (26.07.2023). A **CLR**
793 aprova o parecer do relator, favorável ao afastamento do Prof. Dr. Joubert Jose

794 Lancha, no período de 27 outubro a 01 dezembro de 2023, sem a cessação de sua
795 designação como Diretor do IAU USP, nos termos da Portaria GR 7495/2019. O
796 parecer do relator consta desta Ata como ANEXO XI. 2.5 - Relator: Prof. Dr.
797 **PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. PROTOCOLADO 2023.5.281.11.7**
798 **– JOSÉ LAÉRCIO FAVARIN.** Recurso interposto por José Laércio Favarin contra
799 decisão da Congregação da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, que
800 aprovou a composição da Comissão Julgadora de concurso para provimento de
801 cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Produção Vegetal. Edital
802 097/2022, de abertura do concurso público de títulos e provas visando o provimento
803 de 01 (um) cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Produção Vegetal,
804 publicado no D.O em 27.08.2022. **Decisão da Congregação da ESALQ:** aprovou
805 as inscrições dos candidatos José Laércio Favarin e Simone Rodrigues da Silva,
806 bem como, com base no parecer da Comissão de Atividades Docentes, aprovou a
807 indicação da Comissão Julgadora do Concurso (27.04.2023). Recurso apresentado
808 por José Laércio Favarin contra decisão da Congregação, que aprovou a
809 composição da Comissão Julgadora do referido concurso (04.05.2023). A
810 Congregação da ESALQ provou o parecer da Comissão de Legislação e Recursos
811 da Unidade, negando provimento ao recurso interposto por José Laércio Favarin
812 (25.05.2023). Ofício da Diretora da ESALQ, Prof.^a Dr.^a Thais Maria F. de Souza
813 Vieira, ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando o recurso
814 apresentado, nos termos do Artigo 245 do Regimento Geral da USP (29.05.2023).
815 **Parecer PG. n.º 00779/2023:** relata, em apertada síntese, que alega o candidato
816 que houve falta de isonomia na composição da Comissão Julgadora, tendo em vista
817 que a Profa. Dra. Lilian Amorim (ESALQ), indicada para presidir a banca, possui
818 artigos publicados em conjunto com sua concorrente. Além disso, afirma que a
819 Comissão de Atividade Docente (CAD) da Unidade substituiu um dos membros
820 sugeridos pelo Conselho de Departamento pelo Prof. Dr. Luiz Antônio Biasi (UFPR),
821 que possui atuação profissional na mesma área da concorrente. Passando a opinar,
822 observa que, conforme entendimento consolidado e reiterado pela PG, relações
823 acadêmicas e profissionais como as mencionadas nos autos, por si só não
824 configuram situação de suspeição ou impedimento que possam macular a lisura do
825 concurso público. Isso porque, a Procuradoria tem entendimento consolidado
826 (manifestado, dentre outros, no Parecer CJ n. 0947/96) no sentido de que os

827 critérios para aferição da (im)parcialidade devem ser os estabelecidos nos artigos
828 144 e 145 do Novo Código de Processo Civil, quanto à suspeição e ao impedimento
829 de magistrados. Nesse sentido, conforme pareceres jurídicos anteriormente
830 exarados, situações como: trabalhos conjuntos publicados (Pareceres PG 269/2018,
831 289/2018 e 027/2019); colaboração em projeto e supervisão em pós-doutorado
832 (Parecer PG 788/2018), orientação (Parecer PG 16447/2021), bem como relações
833 acadêmicas e profissionais (Parecer PG 2051/2018) - entre docentes da comissão
834 julgadora e candidatos – não consubstanciam, por si só, caso de impedimento ou de
835 suspeição, pois não demonstra isoladamente “amizade íntima” para fins de
836 caracterização de parcialidade. A seguir, passando ao caso concreto, afirma que,
837 “em que pese, do ponto de vista jurídico, a inexistência de situação que caracterize
838 situação de suspeição ou impedimento apta a macular a composição da comissão
839 julgadora aprovada pela Congregação, cumpre-nos lembrar que, nos termos do
840 Regimento Geral, cabe ao Conselho de Departamento (CD) propor os nomes dos
841 membros para composição da Comissão Julgadora.” Nesse sentido, acrescenta que
842 “a substituição pela CAD de membro proposto pelo Conselho de Departamento
843 usurparia a competência atribuída ao CD pelo Regimento Geral. Todavia, nada
844 impede que a CAD, na condição de comissão assessora da Congregação, opine
845 justificadamente pela substituição dos respectivos membros.” Em despacho, a Sr.^a
846 Procuradora Geral Adjunta, Dr.^a Adriana Fragalle Moreira, acolhe o Parecer de lavra
847 da Dr.^a Kamila Paula Flegler e, em complementação, observa que, em seu
848 entendimento, “não existe prejuízo em que o Regimento Interno de uma Unidade
849 crie uma comissão assessora da Congregação e a chame a opinar a respeito de
850 tema em pauta neste órgão (atuando como parecerista), desde que, na
851 deliberação/decisão, a Congregação tenha acesso e se debruce sobre a proposta
852 original para a formação da banca, de competência do Conselho de Departamento”
853 (13.06.2023). A **CLR** aprovou o parecer do relator, pelo indeferimento do recurso
854 interposto por José Laércio Favarin. O parecer do relator é do seguinte teor: “O
855 processo sob exame cuida de recurso interposto tempestivamente em 04.05.2023
856 pelo candidato José Laércio Favarin (fls. 2) contra decisão da Congregação da
857 Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq) que, em reunião realizada em
858 27.04.2023, aprovou a composição da Comissão Julgadora de concurso para
859 provimento de cargo de professor titular junto ao Departamento de Produção Vegetal

860 da Unidade (LPV, Edital 097/2022), no qual se inscreveram o recorrente e outra
861 candidata. Em reunião realizada em 25.05.2023, a Congregação da Esalq, acatando
862 parecer da Comissão de Legislação e Recursos da Unidade de 19.05.2023,
863 verificando-se, na Congregação, 36 votos favoráveis ao parecer, um contrário e uma
864 abstenção –, negou provimento ao recurso, que seguiu, assim, para exame do
865 Conselho Universitário, cabendo a esta Comissão de Legislação e Recursos o
866 oferecimento de manifestação prévia. Adentrando no exame das razões do recurso,
867 constata-se que, ao apontar as supostas irregularidades que maculariam a
868 Comissão Julgadora do certame, o recorrente alega que ‘foi indicada para presidir a
869 Banca a Prof. Dra. Lilian Amorim (Esalq), a qual possui artigo publicado com minha
870 concorrente’. Aduz a isso que a Congregação ‘também, promoveu a substituição de
871 outro Membro pelo Prof. Dr. Luiz Antônio Biasi (UFPR), com atuação profissional na
872 área de minha concorrente (Fruticultura)’. A Procuradoria Geral da Universidade, no
873 acurado parecer de 13.06.2023 que resultou do exame do recurso, observa que,
874 ‘conforme entendimento consolidado e reiterado por esse órgão jurídico, relações
875 acadêmicas e profissionais como as mencionadas nos autos, por si só não
876 configuram situação de suspeição ou impedimento que possam macular a lisura do
877 concurso público’. Embasa tal avaliação do órgão jurídico da Universidade
878 entendimento consolidado em seu âmbito ‘no sentido de que os critérios para
879 aferição da (im)parcialidade devem ser os estabelecidos nos artigos 144 e 145 do
880 Novo Código de Processo Civil, quanto à suspeição e ao impedimento de
881 magistrados’, sendo que hipóteses de relações acadêmicas e profissionais como as
882 mencionadas no recurso ‘não consubstanciam, por si só, caso de impedimento ou de
883 suspeição, pois não demonstram isoladamente ‘amizade íntima’ para fins de
884 caracterização de parcialidade’. Em suporte a esse entendimento, a Procuradoria
885 Geral elenca um conjunto de pareceres produzidos pelo órgão sobre a matéria,
886 registrando, ainda, o acolhimento pelo Poder Judiciário. Diante do exposto, opino
887 pelo recebimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento, com a
888 consequente manutenção da decisão da Congregação da Escola Superior de
889 Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq) que aprovou a composição da Comissão
890 Julgadora de concurso para provimento de cargo de professor titular junto ao
891 Departamento de Produção Vegetal da Unidade (LPV). É o meu parecer.” A matéria,
892 a seguir, deverá tramitar pelo Conselho Universitário. **2. PROCESSO**

893 **2020.1.235.46.8 – INSTITUTO DE QUÍMICA.** Proposta de alteração do Regimento
894 do Instituto de Química, objetivando a criação da Comissão de Inclusão e
895 Pertencimento e da adequação do nome da Comissão de Pesquisa para Comissão
896 de Pesquisa e Inovação, aprovada pela Congregação em 16.02.2023. **Cota PG. C.**
897 **76510/2023:** esclarece que embora conste a informação de que a proposta foi
898 aprovada por unanimidade dos presentes na Congregação, essa informação não é
899 suficiente para constatar que a proposta de alteração do Regimento da Unidade foi
900 aprovada por maioria absoluta dos membros da Congregação, nos termos do inciso I
901 do art. 39 do RG, devendo a Unidade esclarecer o quórum da aprovação. Solicita,
902 ainda, que os autos sejam instruídos com minuta de resolução (08.03.23).
903 Informação do Diretor do IQ de que a Congregação, em sua 455ª reunião, realizada
904 em 16.02.2023, aprovou, por maioria absoluta de votos (48 de 77 membros), a
905 proposta de alteração do Regimento do Instituto de Química, conforme minuta de
906 Resolução que anexa aos autos (13.03.23). **Parecer PG nº 00770/2023:** manifesta
907 que faculta ao Regimento da Unidade prever outras funções para a Comissão de
908 Inclusão e Pertencimento, além das previstas pela Resolução ColP (art. 4º, inciso
909 XIII). Nesse sentido, esclarece não ser adequado que essas matérias sejam tratadas
910 por Portaria da Unidade (Portaria IQ 002/2023), ainda que referida pelo seu
911 Regimento (art. 22-A da minuta), recomendando assim que as disposições da
912 mencionada Portaria IQ sejam incorporadas na proposta de alteração do Regimento.
913 Informa que se as recomendações forem acolhidas integralmente, os autos poderão
914 seguir diretamente à SG. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica destaca
915 que o teor da Portaria IQ 002/2023 atende, em sua maior parte, aos comandos
916 normativos da Resolução nº 8323/2022, podendo seu texto ser reproduzido na
917 proposta de alteração regimental em exame. Pontua ser necessária, entretanto, a
918 adequação do texto em relação à representação discente na CIP, substituindo o
919 termo 'ou' por 'e' (12.06.23). Informação do Diretor do IQ, encaminhando a proposta
920 de alteração do Regimento da Unidade, com a minuta devidamente ajustada, nos
921 termos do parecer da PG (29.06.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, pela
922 devolução dos autos à Procuradoria Geral para reexame. O parecer do relator é do
923 seguinte teor: "Trata o processo sob exame de proposta de alteração do Regimento
924 do Instituto de Química (IQ), que tem por objeto a instituição da Comissão de
925 Inclusão e Pertencimento e a alteração da denominação da Comissão de Pesquisa

926 para Comissão de Pesquisa e Inovação, sendo ambos os entes da estrutura
927 orgânica da Unidade. A proposta foi aprovada pela Congregação do IQ em reunião
928 realizada em 16.02.2023, e encaminhada pelo respectivo Diretor à Reitoria, para a
929 sequência de sua tramitação. Manifestando-se sobre a proposta, a Procuradoria
930 Geral da Universidade solicitou inicialmente, em 08.03.2023, informação sobre o
931 atendimento, pelo IQ, da exigência de quórum de maioria absoluta de sua
932 Congregação para aprovação da alteração regimental, bem como a formulação da
933 proposta na forma de minuta de resolução reitoral. As duas demandas foram
934 atendidas pela Unidade, que, em 13.03.2023, por meio de manifestação de seu
935 Diretor, esclareceu ter havido e observância da regra de quórum e procedeu à
936 apresentação da minuta requerida. Posteriormente, em 12.06.2023, ao apreciar a
937 referida minuta de resolução, o órgão jurídico da Universidade, a par de concordar
938 com a alteração da denominação da Comissão de Pesquisa para Comissão de
939 Pesquisa e Inovação – consistindo a mudança em mera adequação ao Estatuto e ao
940 Regimento Geral da Universidade – e além de recomendar ajustes de redação na
941 minuta, indicou a conveniência de incorporação no corpo do Regimento do IQ, por
942 meio da proposta de alteração, das disposições sobre a composição da Comissão
943 de Inclusão e Pertencimento já constantes em diploma interno daquela Unidade
944 (Portaria IQ 002/2023, de 16.02.2023). Isso, com a finalidade de se consolidar o
945 tratamento da matéria no próprio Regimento do IQ – em atendimento às diretrizes da
946 Resolução ColP nº 8323/2022, por meio da qual o Conselho de Inclusão e
947 Pertencimento regulamentou aquele tipo de organismo –, ao invés de tê-la versada
948 em dois diplomas normativos, um sujeito à aprovação do Conselho Universitário (o
949 Regimento) e outro de alçada exclusiva da Unidade (a Portaria). Em 29.06.2023,
950 objetivando atender essas ponderações da Procuradoria Geral, que merecem plena
951 acolhida por parte da Comissão de Legislação e Recursos, a Congregação do IQ
952 procedeu à aprovação de nova minuta de resolução, disso dando ciência à
953 Secretaria Geral da Universidade. Torna-se necessário, agora, que órgão jurídico da
954 Universidade verificar se a nova minuta de resolução objetivando a alteração do
955 Regimento do IQ está em conformidade não só com as orientações que ele mesmo
956 preceituou, mas com as normas gerais aplicáveis à matéria. Cabe observar que a
957 redação da nova minuta difere de modo significativo daquela originalmente proposta
958 pela Unidade, por força inclusive da incorporação de disposições emanadas da já

959 aludida Portaria IQ 002/2023. Diante do exposto, opino no sentido de que os autos
960 sejam encaminhados à Procuradoria Geral da Universidade para o reexame aqui
961 sugerido, devendo, em seguida, retornar para deliberação desta Comissão de
962 Legislação e Recursos. É o meu parecer.” **3. PROTOCOLADO 2023.5.10.23.7 –**
963 **FACULDADE DE ODONTOLOGIA.** Proposta de alteração do Regimento da
964 Faculdade de Odontologia, tendo em vista a criação da Comissão de Inclusão e
965 Pertencimento – CIP, aprovada por maioria absoluta pela Congregação da Unidade,
966 em 27.04.2023. **Parecer PG nº 00952/2023:** pontua que no inciso IV do art. 30-A da
967 minuta constou “pela representação discente de graduação ou pós-graduação”, em
968 vez de “pela representação discente de graduação e pós-graduação”; no art. 30-C
969 da minuta constou “admitindo-se reconduções” em vez de “permitida uma
970 recondução” (referente ao mandato dos membros docentes). Manifesta que, se
971 acolhidas as recomendações integralmente, os autos poderão seguir diretamente à
972 SG para continuidade (CLR e Co), não havendo necessidade de retorno à PG
973 (18.07.23). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento
974 da Faculdade de Odontologia (FO), observadas as alterações sugeridas pela d.
975 Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o processo sob
976 exame de proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia (FO),
977 que tem por objeto exclusivamente a instituição da Comissão de Inclusão e
978 Pertencimento na estrutura orgânica da Unidade. Aprovada pela Congregação da
979 FO em reunião realizada em 27.04.2023, a proposta foi encaminhada pelo
980 respectivo Diretor à Procuradoria Geral da Universidade, para exame de sua
981 adequação jurídica. Manifestando-se em duas oportunidades, o órgão jurídico da
982 Unidade solicitou, inicialmente, em 13.06.2023, informação sobre o atendimento,
983 pela FO, da exigência de quórum de maioria absoluta de sua Congregação para
984 aprovação da alteração regimental – o que foi esclarecido pela Unidade em
985 21.06.2023 –, para, posteriormente, em 17.07.2023, indicar a conveniência da
986 promoção de alteração na redação de dois dispositivos da proposta. A proposta
987 oriunda da FO, ao pretender instituir a Comissão de Inclusão e Pertencimento, tão
988 somente visa promover a implementação, no âmbito daquela Unidade, das diretrizes
989 substantivas e formais presentes na Resolução CoIP nº 8323/2022, por meio da qual
990 o Conselho de Inclusão e Pertencimento regulamentou aquele tipo de organismo. E
991 os ajustes indicados pela Procuradoria Geral objetivam justamente resgatar

992 elementos redacionais das determinações emanadas do art. 1º da referida
993 resolução: (a) no inciso IV do art. 30-A da proposta, precisando que a representação
994 discente no colegiado abrangerá concomitantemente graduação e pós-graduação (e
995 não graduação ou pós-graduação, como está na proposta); (b) no art. 30-C da
996 proposta, assinalando que, aos representantes docentes dos Departamentos será
997 permitida uma recondução (e não reconduções, como consta na proposta). Diante
998 do exposto, opino no sentido de que a proposta de alteração do Regimento do
999 Faculdade de Odontologia (FO) seja aprovada, devendo a Secretaria Geral proceder
1000 apenas à consolidação da redação, com a incorporação das duas alterações de
1001 redação indicados pela Procuradoria Geral da Universidade, previamente à
1002 submissão da matéria à deliberação pelo Conselho Universitário. É o meu parecer.”
1003 A matéria, a seguir, deverá tramitar pelo Conselho Universitário. **4. PROCESSO**
1004 **2022.1.00256.03.3 – THIAGO BOMJARDIM PORTO.** Recurso interposto por Thiago
1005 Bomjardim Porto contra decisão da Congregação da Escola Politécnica, que
1006 homologou o relatório final do concurso público para provimento de cargo de
1007 Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas e Geotécnicas
1008 da Escola Politécnica - POLI. Edital EP/Concursos nº 061/2022, de abertura do
1009 concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor
1010 Doutor no Departamento de Engenharia de Estruturas e Geotécnicas da Escola
1011 Politécnica - POLI, publicado no D.O em 26.03.2022. Aprovação das inscrições e
1012 designação da Comissão Julgadora, publicado no D.O em 20.08.2022 e convocação
1013 para as provas, publicado no D.O de 24.09.2022 e retificado em 4.10.2022. O
1014 interessado, Thiago Bomjardim, formula pedido de substituição e exclusão de
1015 membro (presidente) da comissão julgadora do concurso público para provimento de
1016 cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas e
1017 Geotécnica da Escola Politécnica – POLI, argumentando que que o docente teria
1018 sido citado como réu em ‘ação em andamento no TJMG’, em 5.10.2022 e
1019 reapresentado em 01.11.2022. **Decisão da Congregação da EP:** em sua 1268ª
1020 sessão, ordinária, realizada em 15.05.2022, indeferiu pedido de substituição e
1021 exclusão de membro (presidente) da comissão julgadora do referido concurso,
1022 interposto pelo candidato Thiago Bomjardim Porto em 05.10.2022 e reapresentado
1023 em 01.11.2022. A decisão da Congregação foi publicada no D.O de 20.12.2022.
1024 Documentação referente a realização das provas, com início em 07.11.2022, onde

1025 consta que compareceram quatro candidatos para a realização das provas, incluindo
1026 o recorrente. Consta, ainda, relatório final da comissão julgadora, no qual o
1027 interessado foi considerado habilitado, por atingir a nota final mínima prevista (art.
1028 143 do Regimento Geral), assim como os demais, mas não foi indicado pela
1029 comissão para ocupar o cargo, que ocorreu em favor de outro candidato, com maior
1030 pontuação (10.11.2022). A Congregação da Escola Politécnica, em sessão realizada
1031 em 15.12.2022, homologou o relatório final da comissão julgadora que, em
1032 10.11.2022, habilitou os candidatos Adrian Torrico Siacara, Juliana Keiko Tsugawa,
1033 Marcus Guadagnin Moravia e Thiago Bomjardim Porto e indicou o candidato Adrian
1034 Torrico Siacara para preencher o claro/cargo nº 1235591 de Professor Doutor em
1035 RDIDP, para o Departamento de Engenharia de Estruturas e Geotécnica da Escola
1036 Politécnica da USP. Recurso interposto por Thiago Bomjardim Porto contra o
1037 resultado do concurso, em 04.12.22, e contra decisão da Congregação da Escola
1038 Politécnica, que homologou o relatório final do concurso público para provimento de
1039 cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Engenharia de Estruturas e
1040 Geotécnicas da Escola Politécnica – POLI, em 30.12.22. Naquela oportunidade, o
1041 interessado alega nulidades e reitera o pedido de declaração de impedimento do
1042 presidente da banca. **Decisão da Congregação da EP:** indeferiu totalmente os
1043 recursos interposto pelo candidato Thiago Bomjardim Porto, em 04.12.2022, contra o
1044 resultado final do concurso e, em 30.12.2022, contra a decisão da Congregação que
1045 homologou, em 15.12.2022, o relatório final do concurso público de títulos e provas
1046 em uma fase para provimento de 01 (um) cargo de Professor Doutor para o
1047 Departamento de Engenharia de Estruturas e Geotécnica da Escola Politécnica da
1048 USP. **Parecer PG nº 00391/2023:** esclarece que “para aferição de impedimento ou
1049 suspeição de membro de comissão, há que se adotar as regras previstas no CPC
1050 (precedentes). Responder a uma ação proposta pela parte não se encontra nas
1051 hipóteses elencadas de impedimento ou suspeição do julgador. Soma-se que a ação
1052 foi proposta pelo candidato em face do membro da banca após a definição de seu
1053 nome pela Congregação. O CPC não admite situações de suspeição provocadas
1054 pela própria parte que a alega (art. 145, §2º, inc. I).” Acrescenta, ainda, que o fato de
1055 o pedido de exclusão de membro ter sido indeferido pela Congregação
1056 posteriormente à realização das provas não vicia o procedimento. Ademais, observa
1057 que “o recorrente reproduz questionamentos já formulados em concurso anterior,

1058 que se encerrou sem candidatos indicados (Edital EP/Concursos 096-2019). O
1059 interessado, único candidato daquele certame, não foi considerado habilitado, por
1060 não atingir a nota final mínima exigida. Lembra que, naquela oportunidade, a PG
1061 manifestou-se pela manutenção da decisão da Congregação, que homologou o
1062 relatório final da comissão (Parecer PG nº 411/2022).” No mais, afirma que “o
1063 concurso seguiu estritamente os termos do edital (princípios da legalidade,
1064 impessoalidade). Ao término da apreciação das provas, os candidatos obtiveram de
1065 cada examinador a sua nota final (item 7). Não há previsão de concessão de notas
1066 parciais, por cada item de avaliação. Em provas de exposição mais livre, como as de
1067 docente em ensino superior, os elementos de convicção são considerados de forma
1068 global, indissociáveis, incompatíveis, por vezes, com espelho de correção. Ao fim,
1069 houve a proclamação do resultado do concurso (item 9).” Sendo assim, adverte que
1070 “a irresignação parece residir nas notas atribuídas pela comissão aos candidatos, e
1071 não em suposta ilegalidade. O mérito da avaliação, todavia não pode ser revisto por
1072 qualquer outra instância, interna ou externa, sob pena de substituição da banca
1073 examinadora.” Por fim, opina pelo conhecimento da remessa ex officio termos do
1074 artigo 255, parágrafo único, do Regimento Geral, e no mérito, pela manutenção da
1075 decisão de homologação pela Congregação do relatório final da comissão julgadora
1076 (24.03.2023). A **CLR** aprova o parecer do relator, pelo recebimento dos recursos
1077 interpostos por Thiago Bomjardim Porto e, no mérito, pelo seu não provimento. O
1078 parecer do relator é do seguinte teor: “Cuida o processo em tela de recursos
1079 promovidos pelo candidato Thiago Bomjardim Porto contra decisão da Congregação
1080 da Escola Politécnica (EP) que homologou o Relatório Final da Comissão Julgadora
1081 do concurso público para provimento de cargo de Professor Doutor junto ao
1082 Departamento de Engenharia de Estruturas e Geotécnica da Escola Politécnica
1083 (Edital EP/Concursos 061/2022). Cabe observar, inicialmente, que o certame sob
1084 exame corresponde a vaga que já havia sido colocada em disputa anteriormente
1085 (Edital EP/Concursos 096/2019, Processo 2019.1.3248.3.8) e que não foi
1086 preenchida em função da ausência de indicação por parte da respectiva Comissão
1087 Julgadora. Naquele evento, o ora recorrente, tendo sido candidato, também recorreu
1088 administrativamente da decisão da Congregação homologatória do Relatório Final
1089 do certame, vindo, posteriormente, a impetrar medida judicial, iniciativas que não
1090 lograram êxito. Conforme informação que consta nos autos, tendo em consideração

1091 a denegação da medida judicial pretendida pelo então candidato no concurso
1092 correspondente ao Edital EP/Concursos 096/2019, a Procuradoria Geral da
1093 Universidade forneceu orientação no sentido da continuidade do concurso referente
1094 ao Edital EP/Concursos 061/2022, o que veio a ocorrer. Ao longo dos procedimentos
1095 concernentes ao concurso que ora se analisa, o interessado se insurgiu, por via de
1096 instrumentos que qualificou como recurso, contra diferentes decisões da
1097 Congregação. Esse histórico processual se encontra minuciosamente descrito no
1098 bem lavrado parecer da Procuradoria Geral da Universidade, que adoto como
1099 fundamento desta manifestação produzida na condição de relator da matéria para a
1100 Comissão de Legislação de Recursos (CLR). Com efeito, inicialmente, o interessado
1101 apresentou, em 05.10.2022, com posterior reiteração, pedido de exclusão da
1102 presidência da Comissão Julgadora, sob a alegação de que aquele docente seria
1103 réu em ação judicial em tramitação no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.
1104 Posteriormente, já realizado o certame – no qual o interessado foi considerado
1105 habilitado, assim como os demais três candidatos, recaindo a indicação, todavia, em
1106 outro candidato – e tendo havido, em 15.12.2022, a homologação do relatório da
1107 Comissão Julgadora pela Congregação da EP, o interessado interpôs recursos
1108 contra o resultado do concurso, com a alegação de nulidades e, uma vez mais, do
1109 impedimento do presidente da banca. Esses recursos foram rejeitados pela
1110 Congregação daquela Unidade em 23.02.2023. Houve, ainda, a interposição de
1111 medida judicial pelo interessado, cujo pedido liminar não teve acolhimento. Do
1112 exame dos autos, conclui-se que os recursos são tempestivos, mas não devem ter
1113 acolhida quanto ao mérito das alegações. Com relação ao eventual impedimento do
1114 presidente da Comissão Julgadora, constatou-se que a ação judicial invocada como
1115 justificativa da medida foi proposta em face daquele docente da EP pelo próprio
1116 interessado, posteriormente ao anúncio da composição da banca, o que contraria
1117 frontalmente a legislação incidente sobre a matéria. Já as alegações de nulidade
1118 formuladas pelo interessado – forma inadequada de realização de consulta a
1119 material bibliográfico pelos candidatos, desconsideração da banca de avaliação.
1120 recebida pelo interessado em outros certames, ausência de transmissão pela
1121 internet e de gravação da prova didática, falta de critérios claros para atribuição de
1122 notas – não encontram respaldo nem nas disposições do edital do certame, nem nas
1123 normas da Universidade de São Paulo e nem na legislação aplicável à matéria.

1124 Como se conclui no já aqui mencionado parecer do órgão jurídico da Universidade
1125 relativamente à pretensão do interessado com os recursos por ele apresentados, ‘a
1126 irresignação parece residir nas notas atribuídas pela comissão aos candidatos, e não
1127 em suposta ilegalidade’. E, complementando, ‘o mérito da avaliação, todavia não
1128 pode ser revisto por qualquer outra instância, interna ou externa, sob pena de
1129 substituição da banca examinadora’. Entendimento, de resto, já consagrado em
1130 sucessivas decisões desta CLR. Diante do exposto, manifesto minha opinião pelo
1131 recebimento dos recursos, consubstanciados nas diversas peças apresentadas pelo
1132 recorrente, e, no mérito, por seu não provimento, com a consequente manutenção
1133 da decisão da Congregação da Escola Politécnica (EP) que homologou o Relatório
1134 Final da Comissão Julgadora do concurso público em análise. É o meu parecer.” A
1135 matéria, a seguir, deverá tramitar pelo Conselho Universitário. **5. PROCESSO**
1136 **2022.1.988.46.8 – INSTITUTO DE QUÍMICA.** Recurso interposto pelo candidato
1137 Rodrigo Fernando Brambilla de Souza contra a decisão da Comissão Julgadora, que
1138 emitiu relatório final posteriormente homologado pela Congregação do Instituto de
1139 Química, referente ao concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor
1140 junto ao Departamento de Química Fundamental. Publicação do Edital
1141 ATAC/392022/iqusp, de abertura de inscrições ao concurso público de títulos e
1142 provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de
1143 Química Fundamental do Instituto de Química, no D.O de 30.08.2022. Relatório Final
1144 da Comissão Julgadora do Concurso referente ao Edital ATAC/392022/iqusp: indica
1145 o candidato Vitor Leite Martins (cinco indicações), para o provimento de um cargo de
1146 Professor Doutor – área de conhecimento de Físico-Química, com ênfase em
1147 Eletroquímica, junto ao Departamento de Química Fundamental do Instituto de
1148 Química (09.03.23). Recurso interposto por Rodrigo Fernando Brambilla de Souza
1149 em face da Comissão Julgadora do concurso referente ao Edital
1150 ATAC/392022/iqusp. Entre os argumentos encaminhados pelo candidato, destaca
1151 que a banca examinadora do concurso contava com dois professores estrangeiros
1152 “que mal se comunicavam em português”, o que pode ter prejudicado a avaliação de
1153 candidatos. Reivindica a revisão completa do processo e da atuação da banca
1154 examinadora (17.03.23). Esclarecimentos encaminhados pelo Presidente da
1155 Comissão Julgadora, Prof. Dr. Lucui Angnes. **Parecer da Congregação do IQ:**
1156 confere efeito suspensivo (por 2/3 do total de membros) ao recurso apresentado pelo

1157 candidato Rodrigo Fernando Brambilla de Souza, ficando suspensos todos os atos
1158 referentes ao concurso até a completa análise dos fatos apontados. Decide, ainda,
1159 retirar de pauta o recurso e solicitar um estudo técnico à Procuradoria Acadêmica da
1160 PG, para esclarecer se houve vício nos procedimentos referentes ao certame, nos
1161 termos apontados pelo candidato recorrente (30.03.23). **Parecer PG. P. nº**
1162 **05052/2023**: esclarece que, no que tange à alegação de parcialidade e interferência
1163 do Prof. Roberto Torresi no resultado do concurso, não há qualquer indício de sua
1164 ocorrência, sendo que os fatos narrados denotam apenas demonstrações de
1165 cordialidade com os professores integrantes da Comissão Julgadora, sem
1166 demonstração de interferência no certame. Esclarece, ainda, que não há
1167 irregularidade em relação à recomendação de não comparecimento às provas dos
1168 demais candidatos, restando consignado que não houve proibição aos candidatos
1169 de assistirem as provas. Com relação à realização a prova da segunda fase em
1170 outro idioma (inglês) em desacordo com a previsão do edital, bem como do
1171 Regimento da Unidade, manifesta que parece procedente a argumentação
1172 apontando tal irregularidade. Destaca que o uso do idioma estrangeiro é admitido
1173 pelo RG, desde que exista previsão no Regimento da Unidade. O Regimento do IQ
1174 prevê em seu § 3º do art. 26, a possibilidade de o candidato realizar as provas em
1175 inglês, desde que exista manifestação do candidato (por escrito) nesse sentido (no
1176 período de inscrição) e tal regra é mencionada no Edital do referido concurso.
1177 Destaca que, conforme informações prestadas pelo Presidente da Comissão
1178 Julgadora, está claro que um dos examinadores teve dificuldade com a
1179 compreensão da língua portuguesa, revelando-se tal fato na realização da segunda
1180 fase. Mencionada dificuldade, que se tornou conhecida na segunda fase do
1181 concurso não elimina risco de prejuízo na avaliação da primeira fase, em razão da
1182 demonstrada dificuldade de mencionado membro estrangeiro com a língua. Destaca
1183 que a CLR já deliberou pela anulação de um certame onde o idioma estrangeiro foi
1184 adotado pela unidade na realização das provas, acolhendo recursos interpostos por
1185 candidatos; a decisão considerou a impossibilidade de realização de provas em
1186 idioma estrangeiro diante da ausência de previsão normativa e editalícia,
1187 acarretando a ausência de isonomia entre os candidatos. Manifesta que no presente
1188 caso concreto, além de não haver previsão no Regimento da Unidade ou no Edital
1189 de realização de prova em inglês sem a opção pelo candidato, deve-se considerar a

1190 possibilidade de prejuízo a candidatos em razão da dificuldade de um dos membros
1191 da Comissão Julgadora com a língua portuguesa, dando a parecer que a nulidade
1192 apontada não alcança apenas a realização da prova da segunda fase, mas todos os
1193 atos do concurso realizados a partir da indicação da Comissão Julgadora.
1194 Considerando o artigo 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (...) e
1195 que no presente caso concreto a Unidade aprovou as inscrições dos candidatos e
1196 indicou a Comissão Julgadora na mesma sessão ordinária da Congregação, em
1197 15.12.2022, esclarece que deverá ser avaliada a conveniência e oportunidade de se
1198 preservar, ou não, os atos do concurso docente realizados antes da indicação da
1199 Comissão Julgadora, devendo a Unidade se atentar ao prazo máximo de 120 dias
1200 fixado no Regimento Geral para o encerramento do concurso. Esclarece, ainda, que
1201 embora a correção do ato seja um “dever” da autoridade administrativa em atenção
1202 ao princípio da legalidade, nos casos em que isso atinja interesse de pessoa
1203 contrária ao desfazimento do ato, recomenda-se que lhe seja outorgada direito ao
1204 contraditório. No presente caso, recomenda a concessão do prazo de 10 dias,
1205 possibilitando ao candidato que seria indicado em caso de homologação do
1206 Relatório Final (Vitor Leite Martins), manifestar-se sobre o recurso interposto,
1207 previamente à decisão a ser proferida pela Congregação. Recomenda, ainda, que a
1208 Congregação julgue procedente o presente recurso, não homologue o relatório final
1209 do concurso e anule a indicação da Comissão Julgadora, bem como todos os atos
1210 subsequentes a mencionado ato, podendo optar por manter os atos anteriores do
1211 presente concurso ou anular todo o concurso docente (12.04.23). Manifestação
1212 encaminhada pelo candidato indicado pela Comissão Julgadora do referido
1213 concurso, Professor Vitor Leite Martins, através de seu advogado (24.04.23).

1214 **Parecer da Congregação do IQ:** após análise do recurso interposto, da resposta do
1215 Presidente da Comissão Julgadora, do parecer da PG sobre o recurso apresentado,
1216 das contrarrazões apresentadas pelo candidato indicado, do Edital do concurso e do
1217 Regimento do IQ, decide pelo não acolhimento do recurso interposto por Rodrigo
1218 Fernando Brambilla de Souza contra ato da Comissão Julgadora, por entender que
1219 as motivações alegadas não constituem prova de prejuízo à avaliação do candidato.
1220 Na mesma sessão é cessado o efeito suspensivo ao recurso e homologado o
1221 relatório final da Comissão Julgadora (27.04.23). **Parecer PG nº 55213/2023:**
1222 informa que a decisão de não acolhimento ao recurso pela Congregação foi

1223 publicada no D.O.E em 05.05.2023, cessando o efeito suspensivo conferido
1224 anteriormente; na mesma reunião foi homologado o relatório final, indicando o
1225 candidato Vitor Leite Martins para o cargo em disputa. Destaca as manifestações do
1226 candidato indicado, quais sejam: i) o recorrente não teria comprovado a
1227 incapacidade de os membros da banca compreender a língua portuguesa, pois o
1228 examinador apenas teria dificuldade em se 'falar, comunicar ou se expressar' em
1229 português e não de compreender a língua; ii) ausência de prejuízo causada pela
1230 nulidade alegada, pois o recorrente não seria indicado, ainda que tivesse a maior
1231 nota atribuída por mencionado examinador; iii) posição manifestamente abusiva do
1232 recorrente, pois teria consentido com o ato contra o qual se insurge.
1233 Preliminarmente, reitera as razões lançadas no parecer anterior, destacando que
1234 entende que a nulidade deva ser reconhecida pelas instâncias superiores. Manifesta
1235 que as razões trazidas pelo candidato indicado não carregam em si a possibilidade
1236 de convalidação de ato contaminado por vício grave que afronta a isonomia.
1237 Destaca que a conclusão do parecer da PG não se baseou no recurso apresentado,
1238 mas nos esclarecimentos prestados pelo Presidente da Comissão Julgadora, onde
1239 fica claro que, enquanto um dos professores estrangeiros tinha facilidade para
1240 entender a língua portuguesa, o outro tinha mais dificuldade. (...) Ressalta que a
1241 presunção de legalidade e veracidade dos atos administrativos não são valores
1242 absolutos, portanto mencionados valores se descontroem diante da existência de
1243 provas em sentido contrário (ilegalidade e violação ao edital), como a verificada nos
1244 autos. Verificada a violação à legalidade, surge para a Administração o dever de
1245 corrigir os próprios atos e, diante da gravidade do vício, manifesta ser a anulação o
1246 único caminho possível. Esclarece, ainda, com relação à extensão do prejuízo, que
1247 este tem alcance indeterminado e complexo, não sendo possível verifica-lo em
1248 análise simplista, considerando unicamente o resultado final do concurso. Conclui
1249 que a CLR já deliberou pela anulação de certame similar e que no presente caso
1250 deve-se considerar a possibilidade de prejuízo de alcance indeterminado a
1251 candidatos em razão da dificuldade de um membro da Comissão Julgadora com a
1252 língua portuguesa e, diante do exposto, considerando o grave vício verificado no
1253 certame, recomenda ao Conselho Universitário, ouvida a CLR, o acolhimento do
1254 presente recurso e conseqüente anulação do concurso docente em exame
1255 (18.07.23). Após debates, a matéria é retirada de pauta. **6. PROCESSO**

1256 **2020.1.3267.1.8 - REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO.** Proposta de
1257 alteração de competência para julgamento de recursos interpostos em concursos
1258 públicos da carreira docente da USP. Inicialmente, foi proposta uma minuta de
1259 Resolução para alterar dispositivos do Regimento Geral da USP, a fim de delegar à
1260 CLR poder de decisão sobre os recursos interpostos em concursos públicos da
1261 carreira docente, em instância final, retirando essa competência do Conselho
1262 Universitário. A proposta foi levada à apreciação do Co em reunião de 15.09.2020,
1263 sendo a mesma rejeitada por maioria absoluta. Informação da Secretária Geral,
1264 Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminhando os autos para análise do M. Reitor, Prof.
1265 Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, com proposta de reinclusão da matéria para
1266 apreciação do Conselho Universitário, com a possibilidade de nova manifestação da
1267 CLR, considerando: que desde a data em que o Co rejeitou a proposta, foram
1268 analisados por ele 50 processos de recurso, sendo sempre aprovados os pareceres
1269 da CLR; que a análise da matéria é pautada em parecer jurídico emitido pela
1270 Procuradoria Geral da USP; e que a eliminação de uma instância traria celeridade ao
1271 processo, o que beneficiaria inclusive o próprio interessado (18.07.23). Após
1272 entendimentos com a Secretária Geral, o GR devolve os autos à SG para
1273 prosseguimento (27.07.23). **Parecer PG. P. nº 05138/2023:** observa que, além das
1274 considerações encaminhadas pela SG, após setembro de 2020, o Conselho
1275 Universitário analisou cerca de 50 processos de recursos em concursos docentes; e
1276 que 23 processos de recursos (interpostos em 18 concursos docentes) se encontram
1277 atualmente na Procuradoria Acadêmica, aguardando emissão de parecer. Destes,
1278 aproximadamente 80% se referem a indeferimento de inscrição pela Congregação
1279 da Unidade; considerando a recente disponibilização de cargos, considera ser
1280 esperado um crescimento exponencial no número de recursos a serem
1281 apresentados. Acrescenta, ainda, que a Circular SG/CLR/22 publicizou diversos
1282 Enunciados da CLR, grande parte dispendo sobre os requisitos necessários à
1283 inscrição de candidatos em concursos docentes. Manifesta que, sob a ótica jurídica,
1284 a alteração normativa proposta nos autos traria inequívocos benefícios, como
1285 celeridade processual e eficiência na atuação administrativa universitária, atingindo,
1286 tanto os recorrentes como a USP, de forma positiva. Manifesta, ainda, que poderia
1287 se pensar na adoção de apenas parte da proposta, sem alterar, por exemplo, o
1288 parágrafo único do artigo 255 do RG, mantendo-se a competência do Co para

1289 analisar recursos de nulidade em concursos de carreira docente, que tratam de fatos
1290 que, em regra, possuem maior gravidade. Acrescenta que a alteração normativa não
1291 seria, entretanto, a única forma de simplificar o trâmite de recursos interpostos em
1292 concursos realizados na carreira docente. Sugere a adoção de sistema de
1293 precedentes formalmente vinculantes, onde é possível a construção da cultura de
1294 observância obrigatória na esfera administrativa, como forma de garantir plena
1295 efetividade aos princípios constitucionais da igualdade, da legalidade e da tutela
1296 administrativa efetiva. Tal prática, confere, ainda, racionalização e integridade ao
1297 sistema recursal para maior segurança jurídica, celeridade dos processos e atenção
1298 aos princípios constitucionais da eficiência. Esclarece que, a exemplo da Súmula
1299 Vinculante, existente na esfera do Poder Judiciário, uma das possibilidades seria a
1300 prévia definição do Conselho Universitário, ouvida a CLR, de Enunciados aos quais
1301 seriam conferidos efeitos vinculantes. Conferido o efeito vinculante, as decisões de
1302 improcedência de recursos contra indeferimento de inscrições em concursos
1303 docentes, desde que embasadas nos Enunciados, somente tramitariam pela
1304 instância superior quando se alegasse que a decisão contrariou o precedente
1305 vinculante, negou-lhe vigência ou foi aplicado indevidamente. Esclarece, ainda, que
1306 para tal implementação não haveria necessidade de alteração regimental, mas de
1307 deliberação do Conselho Universitário pela “conferência de efeito vinculante aos
1308 Enunciados publicizados pelo Ofício Circular SG/CLR/22, de 08 de abril de 2022, de
1309 modo que o indeferimento de recurso pela Congregação ou CLR (a ser definido em
1310 juízo de conveniência e oportunidade), embasados nos Enunciados, não subirão
1311 para apreciação do Conselho Universitário.” Conclui, com tais considerações,
1312 apontando duas possibilidades: i) efetivação da alteração regimental anteriormente
1313 proposta, total ou parcialmente; ii) deliberação pelo Conselho Universitário da
1314 adoção de efeito vinculante aos Enunciados do Ofício Circular SG/CLR/22,
1315 estabelecendo, em tais casos, que os recursos não serão encaminhados ao
1316 Conselho Universitário quando a decisão atacada seguir as orientações constantes
1317 nos mencionados precedentes vinculantes. O Procurador Geral a USP, Prof. Dr.
1318 Marcelo José M. Bonizzi, acolhe o parecer, destacando que o efeito vinculante às
1319 normativas do Co pode, sem qualquer alteração regimental, conferir celeridade,
1320 eficiência e economia à tramitação e ao julgamento de recursos administrativos
1321 interpostos no âmbito dos concursos para admissão de docentes. Manifesta que se

1322 o Conselho Universitário criar um rol de enunciados com temas que venham a ser
1323 tratados nesses recursos, a CLR apenas dará execução a esses enunciados,
1324 deixando de encaminhar para julgamento no Conselho o recurso cujo tema já esteja
1325 sedimentado pelo Conselho Universitário. O efeito vinculante ora proposto consiste,
1326 portanto, em permitir que a CLR aplique o entendimento já consolidado em
1327 enunciado do Co a todos os recursos que versarem sobre o mesmo tema já tratado
1328 nesse enunciado, de maneira que o Co possa julgar apenas recursos que veiculem
1329 temas novos, diferente daqueles contidos nos enunciados ou que tenham alguma
1330 distinção relevante em relação a um determinado enunciado. Acrescenta, ainda, que
1331 tais vantagens são especialmente relevantes no presente momento, dada a grande
1332 quantidade de concursos que estão em andamento e que serão abertos nos
1333 próximos meses. Destaca, por fim, que os enunciados aprovados poderão ser
1334 revistos periodicamente pelo Conselho Universitário que, por maioria simples,
1335 poderá promover as alterações, supressões ou acréscimos que entender
1336 convenientes (1º.08.23). A CLR aprova o parecer do relator e decide encaminhar os
1337 autos ao Magnífico Reitor para apreciação, voltando à CLR. **2.6 - Relatora: Prof.ª**
1338 **Dr.ª THAIS MARIA FERREIRA DE SOUZA VIEIRA. 1. PROCESSO**
1339 **2023.1.314.76.0 – INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS.** Proposta de alteração
1340 do Regimento do Instituto de Física de São Carlos, objetivando a criação da
1341 Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade. Ofício do Diretor do IFSC, Prof.
1342 Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior, à Secretária Geral, Prof.ª Dr.ª Marina
1343 Gallottini, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, para
1344 apreciação dos órgãos competentes, objetivando a criação da Comissão de Inclusão
1345 e Pertencimento da Unidade, aprovada pela Congregação em 12.05.2023, por
1346 maioria absoluta (15.05.23). **Parecer PG nº 00805/2023:** observa que a proposta de
1347 criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento está integralmente de acordo com
1348 o disposto na Resolução CoIP nº 8323/2022. A Procuradora Chefe da Procuradoria
1349 Acadêmica, Dr.ª Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, pontua ser necessária a
1350 adequação formal do texto em relação à representação discente na CIP (inciso II do
1351 art. 18-A da minuta), substituindo 'ou' por 'e', pois o termo 'ou' parece impedir a
1352 composição de chapas mistas (19.06.23). A **CLR** aprova o parecer da relatora,
1353 favorável à alteração do Regimento do Instituto de Física de São Carlos (IFSC),
1354 objetivando a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento. O parecer da

1355 relatora é do seguinte teor: “Trata-se de minuta de Proposta de alteração do
1356 Regimento Instituto de Física de São Carlos face à criação da Comissão de Inclusão
1357 e Pertencimento da Unidade. A alteração do Regimento devido à criação da
1358 Comissão de Inclusão e Pertencimento do IFSC(CIP/IFSC) foi aprovada pela
1359 Congregação em 12/05/2023, por maioria absoluta. O Parecer PG nº 00805/2023
1360 observa que a proposta de criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento está
1361 integralmente de acordo com o disposto na Resolução ColP nº 8323/2022. A
1362 Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Cristiana Maria Melhado Araújo
1363 Lima, pontua ser necessária a adequação formal do texto em relação à
1364 representação discente na CIP (inciso II do art. 18-A da minuta), substituindo ‘ou’ por
1365 ‘e’, pois o termo ‘ou’ parece impedir a composição de chapas mistas. Face ao
1366 exposto, apresento o seguinte parecer: Favorável à aprovação da Proposta de
1367 alteração do Regimento, observando-se a necessidade a adequação formal do texto
1368 em relação à representação discente na CIP (inc. II do Artigo 18- A da minuta): ‘um
1369 representante discente e respectivo suplente, eleito por seus pares, dentre os alunos
1370 de graduação e pós-graduação, com mandato de um ano, permitida uma
1371 recondução.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
1372 Universitário. **2. PROCESSO 72.1.14853.1.2 – ESCOLA DE ENFERMAGEM.**
1373 Proposta de novo Regimento da Escola de Enfermagem, aprovada pela
1374 Congregação em sessões realizadas em 09.05.2018, 11.06.2018, 10.10.2018,
1375 08.12.2021, 09.02.2022, 16.11.2022 e 22.03.2023. Ofício da Diretora da EE,
1376 encaminhando a nova proposta de Regimento da Unidade e um detalhamento de
1377 análise realizada pela Congregação, das sugestões encaminhadas pela
1378 Procuradoria Geral através de pareceres anteriores e as respectivas deliberações
1379 (15.03.22). **Parecer PG nº 01260/2022:** observa que a Congregação da Unidade
1380 acolheu as recomendações feitas pela PG e que a Unidade manifestou pretensão de
1381 elaborar um novo regimento e não alterar o regimento vigente. Esclarece, com
1382 relação à competência para deliberar sobre acordos e convênios, que embora a
1383 Unidade tenha definido ser da Congregação - e não do CTA - a competência para
1384 tratar de acordos, este ainda permanece no rol de competência do CTA (art. 9º,
1385 inciso I da minuta). Informa que recentemente foi publicada Resolução ColP, que
1386 passou a admitir que as Unidades criem uma Comissão de Inclusão e Pertencimento
1387 (CIP), desta forma, sugere que a Unidade se manifeste sobre seu interesse ou não

1388 na criação deste órgão, procedendo, se for o caso, à modificação pertinente na sua
1389 proposta de novo regimento (25.10.22). Ofício da Diretora da EE, informando que a
1390 Congregação da Unidade aprovou, por maioria absoluta, os ajustes solicitados no
1391 parecer anterior, com a exclusão do inciso I do art. 9º da minuta; inclusão de artigos
1392 36 a 38, relativos à criação da CIP; e inclusão da CIP como órgão da administração
1393 da EE – art. 3º, inciso VIII da minuta. Informa, ainda, que além desses, fez os
1394 seguintes ajustes: adequação das citações à Comissão de Pesquisa, com a inclusão
1395 de ‘e Inovação’; renumeração de artigos decorrentes de inclusão de capítulo
1396 referente à CIP (16.11.22). **Parecer PG nº 01569/2022**: pontua que o artigo 37,
1397 inciso I da minuta, ao prever que os mandatos da representação docente poderão
1398 ser reconduzidos de forma ilimitada (permitidas reconduções) contrariou a
1399 Resolução ColP nº 8323/22, que a limita a apenas uma (permitida uma recondução),
1400 havendo a necessidade de sua adequação nesse ponto. Ressalta que a omissão da
1401 proposta quanto à regra de renovação pelo terço, da representação docente
1402 (estabelecida pelo art. 1º da Res. 8323/22) não afasta a sua incidência. A
1403 Procuradora Chefe da Procuradoria Geral acrescenta o parecer, sugerindo nova
1404 redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 4º. Com relação às
1405 competências da Congregação, além da necessidade de atualização do inciso II do
1406 artigo 5º, faz algumas observações sobre as competências arroladas e sobre outros
1407 temas da minuta que envolvem os artigos 8º, 9º, 15, 22, 42, 45, 51, 56 e disposições
1408 transitórias. Encaminha os autos à EE para análise das sugestões de adequação
1409 (03.01.23). Ofício da Diretora da EE, informando que a Congregação, em
1410 22.03.2023, aprovou, por maioria absoluta, as alterações propostas pela PG, que
1411 foram acatadas integralmente (28.04.23). **Parecer PG nº 00914/2023**: observa que a
1412 Unidade elaborou quadro comparativo, no qual indica as alterações feitas com base
1413 nas orientações da PG, que foram acolhidas integralmente pela Congregação, por
1414 maioria absoluta. Observa, ainda, que houve uma nova adequação ao texto,
1415 consistente na adequação da denominação do “Conselho de Pesquisa e Inovação”,
1416 em conformidade com a Resolução nº 8228/22. Manifesta que os autos se
1417 encontram em ordem, podendo dar prosseguimento nas instâncias competentes
1418 (CLR e Co) (07.07.23). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à proposta de
1419 novo Regimento da Escola de Enfermagem (EE). O parecer do relator é do seguinte
1420 teor: “Trata-se de Proposta de novo Regimento da Escola de Enfermagem aprovada

1421 pela Congregação em sessões realizadas em 09/05/2018, 11/06/2018, 10/10/2018,
1422 08/12/2021, 09/02/2022, 16/11/2022 e 22/03/2023, apresentados se forma resumida
1423 a seguir. Ofício da Diretora da EE de 15/03/2022 encaminha a nova proposta de
1424 Regimento da Unidade e um detalhamento das análises realizadas pela
1425 Congregação e das sugestões encaminhadas pela Procuradoria Geral em pareceres
1426 anteriores, com as respectivas deliberações. O Parecer PG nº 01260/2022, de
1427 21/10/2022, observa que a Congregação da Unidade acolheu as recomendações
1428 feitas pela PG e que a Unidade manifestou pretensão de elaborar um novo
1429 regimento em lugar de alterar o regimento vigente. Esclarece que, embora a
1430 Unidade tenha definido ser da Congregação, a competência para deliberar sobre
1431 acordos e convênios permanece no rol de competência do CTA (art. 9º, inciso I da
1432 minuta). Informa que a Resolução ColP admite que as Unidades criem uma
1433 Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), sugerindo manifestação da Unidade
1434 sobre o interesse. Em 16/11/2022, Unidade informando que a Congregação
1435 aprovou, por maioria absoluta, os ajustes solicitados no parecer anterior, com a
1436 exclusão do inciso I do art. 9º da minuta; inclusão de artigos 36 a 38, relativos à
1437 criação da CIP; e inclusão da CIP como órgão da administração da EE – art. 3º,
1438 inciso VIII da minuta. Informa, ainda, que além desses, fez os seguintes ajustes:
1439 adequação das citações à Comissão de Pesquisa, com a inclusão de “e Inovação”;
1440 renumeração de artigos decorrentes de inclusão de capítulo referente à CIP. O
1441 Parecer PG nº 01569/202, de 03/01/2023, pontua que o artigo 37, inciso I da minuta,
1442 ao prever que os mandatos da representação docente poderão ser reconduzidos de
1443 forma ilimitada (permitidas reconduções) contrariou a Resolução ColP nº 8323/22,
1444 que a limita a apenas uma (permitida uma recondução). Ressalta que a omissão da
1445 proposta quanto à regra de renovação pelo terço da representação docente
1446 (estabelecida pelo art. 1º da Res. 8323/22) não afasta a sua incidência. A
1447 Procuradora Chefe da Procuradoria Geral acrescenta o parecer, sugerindo nova
1448 redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 4º. Com relação às competências
1449 da Congregação, além da necessidade de atualização do inciso II do artigo 5º, faz
1450 observações sobre as competências arroladas e sobre outros temas da minuta que
1451 envolvem os artigos 8º, 9º, 15, 22, 42, 45, 51, 56 e disposições transitórias.
1452 Encaminha os autos à EE para análise das sugestões de adequação. Em
1453 28/04/2023 a Unidade informando que a Congregação aprovou as alterações

1454 propostas pela PG, que foram acatadas integralmente, por maioria absoluta. Por fim,
1455 o Parecer PG nº 00914/2023 de 07/07/2023, observa que a Unidade elaborou
1456 quadro comparativo, indicando as alterações realizadas face ao acolhimento das
1457 recomendações anteriores de forma integral. Observa, ainda, que houve uma nova
1458 adequação ao texto, consistente na adequação da denominação do ‘Conselho de
1459 Pesquisa e Inovação’, em conformidade com a Resolução nº 8228/22. Manifesta que
1460 os autos se encontram em ordem, podendo dar prosseguimento nas instâncias
1461 competentes (CLR e Co). Face ao exposto, considerando a adoção de todas as
1462 recomendações e solicitações, apresento o seguinte parecer: Favorável à aprovação
1463 da Proposta de alteração do Regimento da escola de Enfermagem.” A matéria, a
1464 seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **3.**
1465 **PROCESSO 2023.1.148.55.0 – INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE**
1466 **COMPUTAÇÃO.** Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Ciências
1467 Matemáticas e de Computação (ICMC), tendo em vista a criação da Comissão de
1468 Inclusão e Pertencimento da Unidade e outros pequenos ajustes, aprovada pela
1469 Congregação, por maioria absoluta, em 17.02.2023. **Parecer PG nº 00902/2023:**
1470 observa, no artigo 3º da minuta, que assim como as demais Comissões Estatutárias,
1471 a CIP, se criada, integra a administração da Unidade. Além disso, nesse mesmo
1472 artigo, faltou alterar o inciso VI para atualizar o nome da Comissão de Pesquisa e
1473 Inovação. Recomenda incluir uma complementação no inciso VII do artigo 5º: “VII –
1474 deliberar sobre o Projeto Acadêmico do Docente, do Departamento e da Unidade,
1475 submetendo-o, quando necessário, à Comissão de Atividades Acadêmicas do
1476 Conselho Universitário para as providências cabíveis;”. No que se refere à instituição
1477 da CIP (artigo 30), quanto ao aspecto formal, esclarece que é vedada a
1478 renumeração de artigos. Nesse sentido, os dispositivos relativos à CIP deverão ser
1479 numerados como 29-A, 29-B e assim por diante. Do mesmo modo, a Seção
1480 referente à CIP deverá constar como “Seção IV-A”. Recomenda excluir do inciso III
1481 do artigo 74 a previsão de delegação do CTA ao Diretor da Unidade para indicar,
1482 como instância final de aprovação, o(a) aluno(a) monitor(a). Sugere o
1483 encaminhamento dos autos à SG para análise da CLR, tendo em vista que as
1484 recomendações realizadas não incluem questão de mérito que devam,
1485 necessariamente, ser reavaliadas pela Congregação. A Procuradora Chefe da
1486 Procuradoria Acadêmica acrescenta que funções adicionais às competências

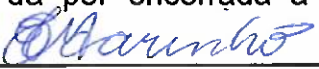
1487 elencadas no art. 4º da Resolução CoIP 8323/22, somente podem ser conferidas
1488 pelo Regimento de Inclusão e Pertencimento e pelo Regimento da Unidade,
1489 podendo o Regimento da CIP apenas reprisar as competências e funções
1490 estabelecidas em mencionados instrumentos – o artigo 33 da minuta proposta deve
1491 ser interpretado neste sentido (04.07.23). A **CLR** aprova o parecer da relatora,
1492 favorável à alteração do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de
1493 Computação (ICMC), observadas as alterações sugeridas pela d. Procuradoria
1494 Geral. O parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se de Proposta de alteração
1495 do Regimento do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação (ICMC), tendo
1496 em vista a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade e outros
1497 pequenos ajustes, aprovada pela Congregação, por maioria absoluta, em
1498 17/02/2023. O Parecer PG nº 00902/2023 apresenta as seguintes observações: § A
1499 CIP deve integrar a administração da Unidade (artigo 3º da minuta); § Há
1500 necessidade de alterar o inciso VI para atualizar o nome da Comissão de Pesquisa e
1501 Inovação; § Há necessidade de incluir uma complementação no inciso VII do artigo
1502 5º: ‘VII - deliberar sobre o Projeto Acadêmico do Docente, do Departamento e da
1503 Unidade, submetendo-o, quando necessário, à Comissão de Atividades Acadêmicas
1504 do Conselho Universitário para as providências cabíveis;’. § A renumeração de
1505 artigos é vedada, levando à necessidade de numeração dos dispositivos da CIP
1506 como 29-A, 29-B e assim por diante; § A Seção referente à CIP deverá constar como
1507 ‘Seção IV-A’. Também recomenda a exclusão do inciso III do artigo 74. Como as
1508 recomendações não incluem questão de mérito que devam, necessariamente, ser
1509 reavaliadas pela Congregação, apresenta-se a seguinte sugestão: Favorável à
1510 aprovação da Proposta de alteração do Regimento, observando-se a necessidade a
1511 adequação formal do texto, seguindo as observações apontadas.” A matéria, a
1512 seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. **4.**
1513 **PROCESSO 2022.1.596.89.6 – FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO.**
1514 Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto,
1515 objetivando a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade.
1516 **Parecer da Congregação da FDRP:** aprova, por unanimidade, a proposta de
1517 composição da Comissão de Inclusão e Pertencimento da Unidade, com a
1518 consequente alteração do Regimento da FDRP (07.10.22). **Parecer do Prof. Dr.**
1519 **Camilo Zufelato:** opina pela reprodução das competências definidas na Resolução,

1520 sem prejuízo de nova reflexão sobre tais competências, a medida em que a
1521 Comissão iniciar seus trabalhos e verificar eventuais temas e correlações com
1522 Comissões Estatutárias da Unidade. **Parecer da Congregação da FDRP:** aprova o
1523 parecer do relator, que propõe que as competências da Comissão sejam as listadas
1524 no artigo 4º da Resolução ColP nº 8323/2022, com a consequente alteração do
1525 Regimento da Unidade, conforme texto que encaminha (04.11.22). **Parecer PG nº**
1526 **00906/2023:** inicialmente, solicita que seja informado se a proposta foi aprovada por
1527 maioria absoluta da Congregação. Manifesta a necessidade de os novos dispositivos
1528 introduzidos pela proposta que tratam da CIP, sejam renumerados como artigos 31-
1529 A, 31-B e 32-C, de forma a manter a numeração atual dos demais dispositivos do
1530 Regimento. Pontua, ainda, no inciso IV do artigo 32 (representação discente:
1531 previsão de que o titular da chapa deverá ser aluno de graduação e o suplente, de
1532 pós-graduação) que se trata de uma restrição à liberdade na formação de chapas
1533 pelos discentes não prevista pela Resolução ColP, desta forma, recomenda a
1534 exclusão de dispositivos desta natureza. Como consequência, deverão ser excluídos
1535 os §§ 3º e 4º do artigo 32. Continuando a análise, pontua que o § 2º do artigo 32
1536 (dupla vacância da representação docente), que a Resolução ColP não trata
1537 especificamente do mandato tampão na hipótese de dupla vacância. Assim,
1538 recomenda a exclusão do dispositivo. No inciso V do artigo 33, observa que o texto
1539 não foi impresso em sua inteireza. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica
1540 sugere o retorno dos autos à Unidade para que seja informado o quórum de
1541 aprovação da proposta de alteração do Regimento da Unidade, nos termos do inciso
1542 I do art. 39 do RG. Sugere que, com tal informação e acolhidas as recomendações
1543 integralmente, os autos poderão seguir diretamente à SG, para tramitação na CLR e
1544 Co, sem necessidade de retorno à PG (06.07.23). Ofício do Vice-Diretor no exercício
1545 da Diretoria da FDRP, Prof. Dr. Marcio Henrique Pereira Ponzilacqua, à Secretária
1546 Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminhando a proposta de alteração do
1547 Regimento da Unidade, incluídas as recomendações da PG e informando que a
1548 proposta foi aprovada pela Congregação da Unidade em 07.10 e 04.11.2022, em
1549 terceira convocação, com a participação de 15 e 13 membros, respectivamente
1550 (20.07.23). Informação do Vice-Diretor no exercício da Diretoria da FDRP, de que
1551 tendo em vista a urgência na tramitação dos autos, aprovou, “ad referendum” da
1552 Congregação, as recomendações contidas no Parecer da PG referente à análise

1553 formal da alteração do Regimento da Unidade, contemplando a inclusão da CIP
1554 (20.07.23). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável à alteração do Regimento
1555 da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, objetivando a criação da Comissão de
1556 Inclusão e Pertencimento da Unidade. O parecer do relator é do seguinte teor:
1557 “Trata-se de minuta de Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Direito
1558 de Ribeirão Preto face à criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento da
1559 Unidade, aprovada por sua Congregação em 07/10/22. Em 04/11/2022,
1560 considerando o Parecer do Prof. Dr. Camilo Zufelato, a Congregação da FDRP
1561 propõe que as competências da Comissão sejam as listadas no artigo 4º da
1562 Resolução ColP nº 8323/2022, com a conseqüente alteração do Regimento da
1563 Unidade. Seguindo a tramitação, o Parecer PG nº 00906/2023, de 06/07/2023,
1564 solicita que seja a informação sobre a aprovação da proposta por maioria absoluta
1565 da Congregação e manifesta a necessidade renumeração dos artigos 31-A, 31-B e
1566 32-C, dada a inclusão de dispositivos do Regimento. Também solicita a exclusão de
1567 alguns dispositivos. Após o envio dos autos à Unidade, foi informado o quórum de
1568 aprovação da proposta de alteração do Regimento da Unidade e a inclusão integral
1569 das recomendações da Procuradoria Geral, de forma a permitir que a tramitação
1570 seguisse diretamente à SG, sem necessidade de retorno à PG. Em 20/07/2023 o
1571 Ofício do Vice-Diretor no exercício da Diretoria da FDRP, Prof. Dr. Marcio Henrique
1572 Pereira Ponzilacqua, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminha a
1573 proposta de alteração do Regimento da Unidade, incluídas as recomendações da
1574 PG e informando que a proposta foi aprovada pela Congregação da Unidade em
1575 07/10 e 04/11/2022, em terceira convocação, com a participação de 15 e 13
1576 membros, respectivamente. Informa também que, dada a urgência na tramitação dos
1577 autos, houve aprovação ‘ad referendum’ da Congregação. Face ao exposto,
1578 considerando a adoção de todas as recomendações e solicitações, apresento o
1579 seguinte parecer: Favorável à aprovação da Proposta de alteração do Regimento da
1580 Faculdade de Direito de Ribeirão Preto.” A matéria, a seguir, deverá ser submetida à
1581 apreciação do Conselho Universitário. **5. PROCESSO 2023.1.463.1.3 – REITORIA**
1582 **DA USP.** Proposta de Regimento interno do Centro de Estudos e Tecnologias
1583 Convergentes para Oncologia de Precisão (C2PO), aprovado por unanimidade na 1ª
1584 sessão ordinária do Comitê Gestor, realizada em 19.06.2023. Parecer PG. P. nº
1585 10083/2023: analisada a minuta, manifesta que, em termos gerais, ela é conforme a

1586 legislação, sem violar princípios da administração pública. Faz alguns apontamentos:
1587 a) no § 4º do artigo 5º, há exigência da presença de mais da metade de seus
1588 membros para realização de audiência do Comitê Gestor, exceto quando houver
1589 terceira convocação. Sugere que substitua a palavra “presença” por “participação”.
1590 Observa que não há dispositivo que trata de apreciação de parcerias do Centro com
1591 agentes externos, inclusive com a fundação gestora, prevista no artigo 11. Nesse
1592 sentido, sugere: 1) inserir o inciso VI no artigo 6º - “aprovar os projetos, termos e
1593 condições das parcerias do Centro com entidades externas à USP; 2) inserir o inciso
1594 VII no artigo 9º - “propor ao Comitê Gestor a realização de parcerias com entidades
1595 externas à USP, assiná-las, bem como atuar como seu coordenador.” Por fim, ante o
1596 caráter excepcional da estrutura administrativa, sugere que se destaque a
1597 possibilidade de a competência do Coordenador ser expandida, a critério do Reitor.
1598 Desta forma, recomenda que no artigo 9º seja inserido um parágrafo único, com a
1599 seguinte redação: “A competência do Coordenador poderá ser expandida, por ato
1600 oficial do Reitor.” Despacho do Chefe do Gabinete do Reitor, Prof. Dr. Arlindo
1601 Philippi Junior, encaminhando a proposta de Regimento do Centro de Estudos e
1602 Tecnologias Convergentes par Oncologia de Precisão novamente à PG,
1603 considerando que foram incorporadas na proposta as sugestões apresentadas no
1604 Parecer PG nº 10083/2023 (anexado aos autos) (26.07.23). **Parecer PG. P. nº**
1605 **10097/2023**: observa que as recomendações do Parecer PG nº 10083/2023 foram
1606 todas incorporadas, sugerindo somente correção na pontuação do artigo 4º, ajuste
1607 que pode ser feito antes da publicação da norma, sem prejuízo do feito já seguir
1608 para apreciação da CLR (28.07.23). A **CLR** aprova o parecer da relatora, favorável
1609 ao Regimento do Centro de Estudos e Tecnologias Convergentes para Oncologia de
1610 Precisão (C2PO). O parecer da relatora é do seguinte teor: “Trata-se de minuta de
1611 Regimento interno do Centro de Estudos e Tecnologias Convergentes para
1612 Oncologia de Precisão (C2PO), aprovado por unanimidade na 1ª sessão ordinária do
1613 Comitê Gestor, realizada em 19.06.2023. A manifestação da PG (PG. P. nº
1614 10083/2023) indica a conformidade à legislação e a não violação dos princípios da
1615 administração pública e inclui apontamentos, dos quais destacam-se: A inexistência
1616 de dispositivo que trata de apreciação de parcerias do Centro com agentes externos,
1617 inclusive com a fundação gestora, prevista no artigo 11; A possibilidade de a
1618 competência do Coordenador ser expandida, a critério do Reitor. Foram realizadas

1619 as inserções sugeridas: Inciso VI no artigo 6º - 'aprovar os projetos, termos e
1620 condições das parcerias do Centro com entidades externas à USP; § Inciso VII no
1621 artigo 9º - 'propor ao Comitê Gestor a realização de parcerias com entidades
1622 externas à USP, assiná-las, bem como atuar como seu coordenador.' Inclusão do
1623 parágrafo único, com a seguinte redação: 'A competência do Coordenador poderá
1624 ser expandida, por ato oficial do Reitor.' no artigo 9º. Seguindo a tramitação, e
1625 considerando-se o Parecer PG supracitado, a proposta de Regimento do Centro de
1626 Estudos e Tecnologias Convergentes para Oncologia de Precisão com as correções
1627 de texto e dos ajustes sugeridos foi encaminhada pelo Chefe do Gabinete do Reitor,
1628 Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, em 26/07/2023. O Parecer PG. P. nº 10097/2023, de
1629 28/07/2023, observa que as recomendações do Parecer PG nº 10083/2023 foram
1630 todas incorporadas, sugerindo somente correção na pontuação do artigo 4º, ajuste
1631 que pode ser feito antes da publicação da norma. Face ao exposto, apresento o
1632 seguinte parecer: Favorável à aprovação da Proposta, com sugestão de que sejam
1633 realizados os ajustes de pontuação antes da publicação." **3 - PROCESSO A SER**
1634 **DELIBERADO PELA COMISSÃO. 1. PROCESSO 0034885-61.2012.8.26.0053 –**
1635 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Nova proposta de acordo apresentada pela
1636 Indústria e Comércio de Equipamentos Diesel Rosediesel LTDA., referente a ação
1637 de indenização movida pela Universidade de São Paulo na qual a requerida foi
1638 condenada a pagar à USP o valor de mercado do automóvel na data dos fatos,
1639 conforme Tabela Fipe, acrescido de juros de mora de 1% ao mês. **Parecer PG n.º**
1640 **00842/2023:** relata que, iniciada a fase executória, foi solicitada a intimação da
1641 devedora para pagamento da dívida no montante de R\$ 54.740,19 (cinquenta e
1642 quatro mil, setecentos e quarenta reais e dezenove centavos), atualizada até 14 de
1643 setembro de 2014. Diante disso, a empresa devedora manifestou-se em juízo,
1644 requerendo o parcelamento da dívida em 20 (vinte) parcelas iguais, com vencimento
1645 todo dia 15 de cada mês, mediante depósito judicial ou em conta bancária a ser
1646 indicada pelo Exequente, ou o parcelamento da dívida nos termos do artigo 745-A
1647 do CPC. Em resposta, a USP submeteu a proposta conforme disposto no artigo 745-
1648 A do CPC, no qual o executado deveria depositar 30% do valor do débito e o
1649 restante em 6 vezes, devidamente atualizado, a qual foi devidamente acolhida e
1650 apresentada ao M. Juízo. Contudo, efetuado o pagamento dos 30% iniciais devidos
1651 e da 1º parcela, a executada deixou de pagar as demais parcelas tempestivamente,

1652 descumprindo assim, a proposta realizada. Após a USP dá início a execução forçada
1653 da dívida, com deferimento de bloqueio de ativos financeiros e requerimento de
1654 intimação do executado para que apresentasse bens passíveis de penhora, em
1655 resposta, sem qualquer elemento comprobatório, se manifestou repisando seu
1656 estado de "grande dificuldade financeira", apresentou nova proposta de
1657 parcelamento, sendo esse o pagamento da dívida em 36 parcelas, iguais, com
1658 vencimento todo dia 15 de cada mês. Não sendo frutífera a tentativa de realização
1659 de novo acordo de parcelamento, a USP requereu a suspensão processual de 1 ano
1660 visando efetuar novas diligências. Por fim, após a digitalização dos autos, a empresa
1661 executada apresentou nova proposta de acordo, sendo esta o parcelamento da
1662 dívida em "43 parcelas no valor nominal, igual e sucessivo de R\$ 3.000.00 cada
1663 uma, resultando no valor de R\$ 129.000, 00, com o vencimento todo dia 15 de cada
1664 mês, ou se dia útil, o primeiro dia subsequente". Acrescenta que, buscando
1665 demonstrar a seriedade da sua última proposta realizada, a executada pagou
1666 espontaneamente três das parcelas devidas, restando, ainda, saldo devedor de R\$
1667 138.862,15 (28.06.2023). A CLR manifestou-se favorável à nova proposta de acordo
1668 apresentada pela Indústria e Comércio de Equipamentos Diesel Rosediesel LTDA.,
1669 nos termos do Parecer da d. Procuradoria Geral. Nada mais havendo a tratar, o Sr.
1670 Presidente dá por encerrada a sessão às 1h47min. Do que, para constar, eu
1671 , Edinalva Ferreira Marinho, Técnico
1672 Acadêmico IV, designada pela Senhora Secretária Geral, lavrei e solicitei que fosse
1673 digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à
1674 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo,
1675 09 de agosto de 2023.

ANEXO I

Processo n.º 2019.01.00640

Interessada: Instituto Oceanográfico

Assunto: Aproposta de Acordo Judicial em Ação Civil Pública
Trabalhista

Trata-se de proposta de acordo judicial em ação civil pública trabalhista ajuizada em face da USP, para cumprimento de normas de segurança relativas ao ambiente de trabalho de embarcação "Alpha Crucis" (IO).

A PG, que acompanha o processo em juízo, manifesta-se nos seguintes termos:

Cota PG nº 48108/2023: "a proposta de acordo judicial em tela prevê o cumprimento por parte da Universidade das normas de segurança concernentes ao ambiente de trabalho da embarcação Alpha Crucis (IO), em especial as que envolvem trabalho em espaço confinado e trabalho em altura (NR 33 e NR 35)." (...) Da minuta do acordo judicial consta: "1. ABSTER-SE de permitir que trabalhadores embarcados em navios da Universidade efetuem tarefas de trabalho em espaços confinados sem emissão da Permissão de Entrada e Trabalho pelo Supervisor de Entrada, conforme determinação da NR 33, itens 33.2.1 f), 33.3.3.1 e 33.3.4.5 a) e 33.3.5.1. 2. PROVER a capacitação continuada dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados, indicando: os espaços confinados existentes, com os respectivos riscos de cada espaço confinado, o responsável técnico pelo cumprimento da NR e implementar a gestão de segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, de forma garantir permanentemente ambientes com condições adequadas de trabalho, garantindo informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de cada acesso aos espaços confinados de acordo com os item 33.2.1 da NR 33 do Ministério do Trabalho e Previdência; 3. SUBMETER trabalhadores embarcados em navios a exames médicos específicos para a tarefa a ser realizada em espaços confinados, incluindo fatores psicossociais, com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional, conforme item 33.3.4.1 da NR 33; 4. ABSTER-SE de permitir a realização de trabalho em altura dos empregados embarcados em navios sem que estes tenham sido submetidos a treinamento de capacitação a que se refere o item 35.3.2 da NR 35 do Ministério do Trabalho e Previdência e sem que estes estejam devidamente autorizados na forma do que dispõe o item 35.4.1.1 da mesma NR; 5. ABSTER-SE de permitir a realização de trabalho em altura dos empregados

embarcados em navios sem que estes que tenham sido emitidas as respectivas Permissões de Trabalho, nos termos da NR 35, ou, em se tratando de atividade rotineira, sem que a análise de risco esteja contemplada no respectivo procedimento operacional; **6.** DESENVOLVER Análise de Risco prévia a todo trabalho em altura, conforme item 35.4.5 da NR 35, obedecendo aos dispositivos do item 35.4.5.1 da mesma NR **7.** REALIZAR treinamento periódico bienal, com carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pela USP, nos termos dos itens 35.3.2, 35.3.3.1. **8.** OFERECER E CONCEDER vale-transporte aos trabalhadores da embarcação Alpha Crucis que assim optarem, observado o desconto em folha, na forma prevista em lei; **9.** CONCEDER aos empregados 01 (uma) folga compensatória proporcional a cada semana de trabalho efetivamente realizado embarcado **10.** Na hipótese de eventual descumprimento das cláusulas do acordo, o juízo fixa multa pelo descumprimento no importe de R\$ 1.000,00 por dia; **10.1.** Na hipótese de fundada alegação de descumprimento do acordo e na hipótese de o juízo fixar multa por eventual descumprimento de qualquer das cláusulas do acordo, considerando a complexidade do objeto dos presentes autos, bem como por ser a USP órgão da Administração pública, o prazo para demonstração do cumprimento do presente acordo será fixado em prazo razoável, de até 90 dias, a contar da intimação do juízo; **10.2.** A USP poderá se valer de todos os meios de prova necessários à comprovação do cumprimento do acordo, garantidos o contraditório e a ampla defesa. **11.** Caso o trabalho da tripulação seja terceirizado, as partes acordam que as obrigações assumidas e a análise de eventual descumprimento se referem aos trabalhadores contratados diretamente pela própria Universidade. Tal reconhecimento não afasta a responsabilidade subsidiária por créditos trabalhistas dos terceirizados ou a responsabilidade solidária pelo meio ambiente do trabalho a ser apurada em procedimento próprio. **12.** As partes convencionam que o presente acordo terá validade pelo prazo de cinco anos. (g.n.) Por fim, o juízo aguarda a manifestação da Universidade para que o acordo seja homologado." (...) "De todo modo, a atual proposta de acordo judicial mostra-se como meio adequado para a defesa dos interesses da Universidade, pelas seguintes razões: a) em caso de condenação judicial transitada em julgado, o título executivo teria validade ad aeternum, mantidos os pressupostos da condenação, ao passo que a proposta de acordo judicial prevê prazo de validade de cinco anos; e b) a decisão condenatória transitada em julgado manteria os seus efeitos mesmo na hipótese de terceirização dos serviços, sem prejuízo de eventual condenação judicial superveniente em responsabilidade subsidiária ou solidária pelo ambiente do trabalho, ao passo que a proposta de acordo judicial limita o alcance das obrigações à tripulação da embarcação na forma da contratação atual." Encaminha a presente manifestação à instância superior, para seguimento dos trâmites formais, em especial a submissão da presente proposta de acordo judicial a d. CLR (04.07.23)."

É o relatório.

Opino.

A proposta de acordo encaminhada à CLR **pode e deve ser acatada**. Além de promover a conformidade em relação às normas trabalhista aplicáveis ao caso, dois motivos apontados pela Douta Procuradoria são bastante relevantes:

a) em caso de condenação judicial transitada em julgado, o título executivo teria validade ad aeternum, mantidos os pressupostos da condenação, ao passo que a **proposta de acordo judicial prevê prazo de validade de cinco anos**; e

b) a decisão condenatória transitada em julgado manteria os seus efeitos mesmo na hipótese de terceirização dos serviços, sem prejuízo de eventual condenação judicial superveniente em responsabilidade subsidiária ou solidária pelo ambiente do trabalho, ao passo que a **proposta de acordo judicial limita o alcance das obrigações à tripulação da embarcação na forma da contratação atual.**"

Pela aprovação do acordo sugerido.

É o Parecer.

São Paulo, 9 de agosto de 2023.



Celso Campilongo

ANEXO II

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

PROTOCOLADO 2021.5.43.14.1

Interessado: – INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

Assunto Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, objetivando alteração na composição do CTA, inclusão de Centros de Apoio no Regimento, alteração do nome da Comissão de Pesquisa, criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento e normatização da apresentação do tema da prova de erudição nos concursos para livre-docência e professor titular.

- Ofício do Diretor do IAG, Prof. Dr. Ricardo Ivan Ferreira Trindade, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Marcelo José Magalhães Bonizzi, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do IAG. Aprovada pela Congregação em 19.04.2023 (20.04.23)

- **Parecer PG. P. nº 05109/2023:** sugere que o termo utilizado “Órgão de Apoio” seja substituído por “Centros de Apoio”, a fim de tornar inequívoca sua natureza jurídica dentro da estrutura da Universidade, tendo em vista o artigo 250 do Regimento Geral da USP, que permite às Unidades criar centros para apoiar suas atividades-fim mediante aprovação de suas Congregações. Com relação à proposta de incluir, no CTA, o coordenador do Observatório Abrahão de Moraes e do Chefe da Estação Meteorológica Prof. Paulo Marques dos Santos, esclarece que o Chefe da Estação Meteorológica pode ser um docente ou um servidor técnico de nível superior da área experimental e, de acordo com a LDB, há determinação de um mínimo de 70% de membro docente nos colegiados deliberativos, devendo a Unidade considerar tal fato no cômputo. Com relação à criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, recomenda a alteração da redação no artigo que se refere à representação discente: “constituída por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação” (substituir “ou” por “e”). Sugere o retorno dos autos ao IAG para as adequações necessárias. Se as recomendações forem integralmente acolhidas, os autos poderão seguir à SG, para tramitação pela CAA (análise quanto às alterações sobre concursos docentes), CLR e Co (20.06.23).

- Ofício do Diretor do IAG à Secretária Geral, encaminhando os autos com as alterações sugeridas pela Procuradoria Geral, informando que a Congregação tomou conhecimento do parecer da PG e todas as recomendações nele constantes foram acolhidas. Esclarece, ainda, que a composição do CTA atenderá ao mínimo estabelecido pela LDB. Adicionalmente, encaminha proposta de alteração da redação do artigo 28, que trata da representação discente do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, para permitir composição de chapas mistas de alunos de graduação e pós-graduação. Informa que a proposta foi aprovada por maioria absoluta do colegiado em 21.06.2023. Inclui nos autos a manifestação da PG, através de e-mail, favorável à esta alteração específica (27.06.23).

Parecer: Esse parecerista indica a **aprovação** da Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, objetivando alteração na composição do CTA, inclusão de Centros de Apoio no Regimento, alteração do nome da Comissão de Pesquisa, criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento e normatização da apresentação do tema da prova de erudição nos concursos para livre-docência e professor titular. A Congregação tomou conhecimento do parecer da PG e todas as recomendações nele constantes foram acolhidas.

São Carlos, 7 de agosto de 2023



Prof. Titular Fernando Martini Catalano

Membro da CLR

ANEXO III

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

PROTOCOLADO 2022.5.264.45.9

Interessado: – INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Assunto– Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Matemática e Estatística (IME), tendo em vista a criação da CIP, alteração da PRP para PRPI e adequações ao Regimento Geral da USP. A proposta foi aprovada pela Congregação do IME em 08.12.2022.

- **Parecer da PG nº 00823/2023**: inicialmente solicita que a Unidade esclareça se a proposta foi aprovada pela maioria absoluta da Congregação. Esclarece que, tendo em vista que a LCE nº 863/99 não admite renumeração de dispositivos, os dispositivos introduzidos na proposta devem ser renumerados como artigos 18-A e 18-B; o Capítulo IX como Capítulo VIII-A; o inciso VII do art. 5º como inciso VI-A, mantendo-se a numeração atual dos dispositivos do Regimento. No tocante à grafia dos artigos, esclarece que a partir do número 10, inclusive, deve ser utilizada a forma cardinal e não mais ordinal. Aponta outros pontos que merecem ser revistos na proposta, quais sejam: a) Artigo 17, inciso IV – recomenda a exclusão, tendo em vista que as normas superiores não preveem a representação de servidores técnicos e administrativos para a CCEX; b) Artigo 29, § 2º - recomenda a exclusão do dispositivo, pois nesse ponto a proposta não teria respaldo, tendo em vista que o RG prevê que a seleção dos monitores será feita mediante provas específicas, estabelecidas pelo Departamento; c) Artigo 33, *caput* – recomenda a seguinte redação: “...conforme previsto no artigo 104 do Estatuto da USP, no artigo 202 do Regimento Geral e no Estatuto do Docente da USP.” Encaminha os autos à Unidade e manifesta que se todas as recomendações forem atendidas, os autos poderão seguir diretamente à SG, para continuidade na tramitação (CLR, Co, com análise prévia da CAA quanto aos concursos docentes) (20.06.23).

- Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr. Sergio Muniz Oliva Filho, à Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade devidamente alterado de acordo com as recomendações da PG (30.06.23).

- Mensagem eletrônica da Unidade informando que a proposta foi aprovada por maioria absoluta da Congregação em 08.12.2022 (30 votos favoráveis, sendo que a Congregação possuía 49 membros) (18.07.23).

Of. ATAc-066 Encaminhamos a alteração pontual da proposta referente à Comissão de Pesquisa e Inovação do Instituto no Regimento Interno do IME-USP, anexa, aprovada ad referendum da Congregação do IME-USP, pelo senhor diretor, em 31.07.2023, no que tange ao enquadramento do Regimento Interno nas legislações vigentes que saíram em junho e julho de 2023, especificamente a Resolução CoPI, 8463, de 06 de julho de 2023, publicada no D.O.E. de 07.07.2023, após o encaminhamento das alterações do Regimento Interno do IME para a Secretaria Geral.

Parecer: Esse parecerista indica a **aprovação** da Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Matemática e Estatística (IME), tendo em vista a criação da CIP, alteração da PRP para PRPI e adequações ao Regimento Geral da USP uma vez o mesmo devidamente alterado de acordo com as recomendações da PG (30.06.23).

Ainda, encaminho favoravelmente à aprovação de alteração pontual encaminhada em 1o de agosto de 2023 para que não haja prejuízo no andamento do processo, no que tange a:

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO:

II - Um representante discente, eleito pelos seus pares, entre os alunos regularmente matriculados em cursos **de Graduação e Pós-Graduação do IME;**

III - um representante dos **pós-doutorandos** com cadastro ativo no Programa de Pós-Doutorado da USP, eleito por seus pares;

IV – um presidente e um vice-presidente.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 16o - À CPqI, obedecida a orientação geral dos colegiados superiores, cabe estimular a investigação científica, colaborando com a CPG na elaboração das atividades de pós-graduação, quando solicitada, e coordenar as atividades de iniciação científica e **de pós-doutoramento.**

São Carlos, 7 de agosto de 2023



Prof. Titular Fernando Martini Catalano

Membro da CLR

ANEXO IV

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

PROCESSO 2016.1.728.64.8 –

Interessado: – CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA


Assunto: Proposta de alteração do Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA, tendo em vista a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 25.04.2023.

- **Parecer PG nº 05103/2023:** observa que o inciso VIII do artigo 14-B da minuta não atende ao comando normativo presente no inciso VIII do artigo 4º da Resolução ColP, pois desloca atribuição expressamente outorgada à Comissão de Inclusão e Pertencimento para o Conselho Deliberativo do CENA. Diante desse apontamento e para melhor adequação da minuta à LCE nº 863/99, sugere nova redação ao inciso VIII do art. 14-B: “VIII – aprovar os programas de inclusão e pertencimento do CENA;”. Sugere, ainda, a substituição do “§ 1º” do artigo 14-A por “Parágrafo único”. Manifesta que se a recomendação for integralmente acolhida, os autos poderão seguir diretamente à SG, para continuidade na tramitação (CLR e Co), não havendo necessidade de retorno à PG (15.06.23).

- Ofício do Diretor do CENA informando que o Conselho Deliberativo aprovou, em 12.07.23, por maioria absoluta, as correções solicitadas pela PG, referentes à proposta de alteração do Regimento do CENA para inclusão da CIP, conforme minuta que encaminha anexa nos autos (12.07.23).

Parecer: Esse parecerista indica a **aprovação** da Proposta de alteração do Regimento do Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA, tendo em vista a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, uma vez que todas as sugestões de correções foram atendidas.

São Carlos, 7 de agosto de 2023



Prof. Titular Fernando Martini Catalano

Membro da CLR

Diretor da EESC/USP

ANEXO V

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

PROCESSO 2010.1.3152.17.2

Interessado: – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

Assunto: Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, objetivando sua adequação ao Regimento Geral e Estatuto da USP, bem como a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento na Unidade, aprovada pela Congregação em 22.03.2022 e 04.07.2023.

- Ofício do Diretor da FMRP, encaminhando proposta de alteração do §4º e inclusão do § 5º no artigo 5º e alteração dos §§ 1º e 2º do artigo 11 do Regimento da Unidade, referentes à constituição da Congregação e do CTA, aprovada pela Congregação em 22.03.22 (24.03.22).

Parecer PG nº 00217/2023: esclarece que a alteração proposta no artigo 5º trata do período dos mandatos dos representantes discentes, antigos alunos e servidores técnicos e administrativos, bem como possibilidade de reconduções a mencionados representantes na Congregação; e a alteração proposta aos §§ do artigo 11 trata do número de reconduções possíveis aos representantes docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos no CTA. Manifesta que, neste ponto, quanto à representação discente (§2º do artigo 11 da proposta), o seu mandato deverá ser adequado, de modo a permitir uma única recondução, nos termos do art. 222, §6º, do Regimento Geral. Aponta, ainda, que diante da recente publicação da Resolução CoIP 8323/2022 e o artigo 24 do Regimento do CoIP, caso a Unidade delibere pela criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), é recomendável que inclua previsão neste sentido na presente alteração regimental. Sugere a devolução dos autos à Unidade para adequação do § 2º do art. 11 e deliberação sobre a criação da CIP, incluindo proposta neste sentido, se for o caso (16.02.23).

Ofício do Diretor da FMRP, encaminhando proposta de alteração do Regimento da Unidade, visando a inclusão da COI e a alteração do nome da Comissão de Pesquisa para Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi) e outras pequenas adequações, aprovada pela Congregação em 04.07.2023 (07.07.23).

- **Parecer PG nº 55214/2023:** alerta para a necessidade de adequação do inciso II do artigo 25 e inciso II do artigo 26 da minuta proposta ao inciso II do artigo 1º da Resolução CoPq nº 7863/2019, que determina que a representação discente junto às Comissões de Pesquisa e Inovação das Unidades deverá ser eleita entre alunos de Graduação e Pós-Graduação. Não vislumbra óbice à inclusão da CIP no Regimento da Unidade nos termos propostos. Encaminha os autos à Unidade, manifestando que se forem acolhidas integralmente as recomendações, os autos poderão seguir diretamente à SG, para tramitação pela CLR e Co, não havendo necessidade de retorno à PG (19.07.23).

Parecer: Esse parecerista indica a **aprovação** da Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto para a inclusão da CIP e a alteração do nome da Comissão de Pesquisa para Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi) e outras pequenas adequações, aprovada pela Congregação. Ainda está pendente a adequação do inciso II do artigo 25 e inciso II do artigo 26 da minuta proposta ao inciso II do artigo 1º da Resolução CoPq nº 7863/2019, que determina que a representação discente junto às Comissões de Pesquisa e Inovação das Unidades deverá ser eleita entre alunos de Graduação e Pós-Graduação. Essa adequação deverá ser incorporada no regimento antes de sua publicação.

São Carlos, 7 de agosto de 2023



Prof. Titular Fernando Martini Catalano

Membro da CLR

Diretor da EESC/USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E RECURSOS

PROCESSO 2023.1 .00461 .01 .0

Interessado: – REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

Assunto: Criação de Unidades e Órgãos, Reanálise de Regimento Interno de Centro.

Ofício PG. P. n. 10074/2023 Tratam os autos da criação do Centro de Agricultura Tropical Sustentável (Sustainable Tropical Agriculture Center STAC), estrutura vinculada ao Gabinete do Reitor visando ao fomento a atividades acadêmicas e científicas interdisciplinares ligadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura em biomas brasileiros.

Proposta de Regimento interno do Centro de Agricultura Tropical Sustentável (Sustainable Tropical Agriculture Center – STAC), aprovado por unanimidade na 1ª sessão ordinária do Comitê Gestor, realizada em 05.06.2023.

26 JUL. 2023 PG. P. R.o 1 0083/2023 Recomenda alterações, Autos USP n' 23.1.461.1.0 Considerando o teor do Parecer PG n' 10083/2023 (cópia às fls.70- 2), e tendo sido incorporadas as sugestões nele apresentadas, encaminhem-se os autos à d. PG- USP, para nova análise da proposta do Regimento Intimo do Centro de Agricultura Tropical Sustentável (STAC) (fls.73-7)

Parecer PG. P. nº 10075/2023: manifesta que o detalhamento previsto no Regimento guarda perfeita aderência aos requisitos maiores estabelecidos na Resolução de criação do STAC, respeitando-se os parâmetros fixados para a composição e funcionamento do Comitê Gestor e do Comitê Consultivo, bem como para a nomeação da Coordenação do Centro. Sugere correções meramente redacionais: a) pontuar dispositivos que não contam com ponto e vírgula ou ponto final; b) utilizar numeração ordinal somente até o artigo 9º, passando-se para a numeração cardinal a partir do artigo 10; c) no inciso VI do artigo 8º, ajustar a digitação para “Brasileiro”; d) corrigir a referência à Resolução no caput do artigo 9º - onde se lê: “Resolução nº 8385/2023”, leia-se: “Resolução nº 8383/2023”; e) nas Disposições Gerais, substituir “Reitoria” por “Reitor”; f) no § 4º do artigo 5º, substituir “segunda convocação” por “terceira convocação”, em consonância com o artigo 242 do Regimento Geral. Manifesta que, feitas essas considerações, os autos podem seguir para deliberação da CLR (15.06.23).

Despacho do Chefe do Gabinete do Reitor, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, encaminhando a proposta de Regimento do STAC novamente à PG, considerando que foram incorporadas na proposta as sugestões apresentadas no Parecer PG nº 10083/2023 (anexado aos autos) (26.07.23).

- **Parecer PG. P. nº 10095/2023:** observa que as recomendações do Parecer PG nº 10083/2023 foram todas incorporadas, mas os apontamentos constantes dos itens ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘d’ e ‘f’ do Parecer PG nº 10074 ainda estão pendentes de implementação. Não obstante, manifesta que tratando-se de questões meramente redacionais, estas poderão ser incorporadas antes da publicação na norma, sem prejuízo do feito já seguir para apreciação da CLR (28.07.23).

Parecer: Esse parecerista indica a **aprovação** da Proposta de Regimento interno do Centro de Agricultura Tropical Sustentável (Sustainable Tropical Agriculture Center – STAC), uma vez que as recomendações do Parecer PG nº 10083/2023 foram todas incorporadas restando apenas questões redacionais pendentes que deverão ser incorporadas antes da publicação na norma.

São Carlos, 7 de agosto de 2023



Prof. Titular Fernando Martini Catalano

Membro da CLR

Diretor da EESC/USP

ANEXO VII

Ribeirão Preto, 1º de agosto de 2023.

PARECER

- PROCESSO 72.1.19265.1 – INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Tratam os autos de proposta de alteração do Regimento do Instituto de Psicologia – IP, objetivando a inclusão da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP).

Integram os autos:

- Ofício da Diretora do IPUSP, Prof.^a Dr.^a Ana Maria Loffredo, ao M. Reitor, Prof. Dr. Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a proposta de alteração do Regimento do Instituto, objetivando a inclusão da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), aprovada pela Congregação, em reunião de 24 de abril de 2023, por unanimidade dos membros, observado o quórum especial (27.04.2023).

- **Parecer PG. nº 00846/2023**: esclarece que a criação da **Comissão de Inclusão e Pertencimento CIP** é autorizada pela Resolução ColP nº 8323/2022. A composição do colegiado será definida pelo Regimento da Unidade, observados os parâmetros estabelecidos pelo referido diploma normativo. Passando à análise jurídico-formal da proposta apresentada pelo Instituto de Psicologia, pontua que o inciso VII, art. 4º (Presidente da Comissão de Inclusão e Pertencimento), tratando-se de um novo dispositivo, recomenda-se a adoção da numeração “inciso VI-A”, de forma a não alterar a numeração dos demais dispositivos vigentes; o mesmo procedimento deve ser adotado em relação ao Capítulo IX, artigos 21 a 24 (dispositivos sobre a CIP), ficando com a seguinte numeração: Capítulo VIII-A, artigos 20-A, 20-B, 20-C e 20-D, respectivamente. Pontua, ainda, que no Art. 24 constou “no artigo 40 da Resolução ColP 8323/2022”, em vez de “no artigo 4º (...)” (27.06.2023).

Passo à análise.

Após análise dos autos, acompanho o **Parecer PG nº 00846/2023** que assinalou algumas adequações necessárias à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Psicologia.

Feitas as adequações, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** às alterações propostas pela Unidade.

Este é o parecer, s.m.j., que submeto à análise da Comissão.

Prof. Nuno M. M. S. Coelho
Parecerista
Diretor da FDRP

ANEXO VIII

Ribeirão Preto, 1º de agosto de 2023.

PARECER

- PROCESSO 2022.1.629.7.7 - ESCOLA DE ENFERMAGEM

Tratam os autos de Termo de Concessão de Uso de Espaço de propriedade da USP, localizada nas dependências da Escola de Enfermagem, com área total de 65,36 m2, destinada à exploração de serviços de lanchonete.

Integram os autos:

- **Parecer PG. P. 01500/2022:** esclarece que os autos devem ser instruídos com a autorização para a abertura do procedimento e a publicação do ato que designou a Comissão de Licitação. Quanto às minutas de edital e de contrato, verifica que a vigência da Lei 8.666/93 foi postergada por mais dois anos, sendo possível sua aplicação aos procedimentos licitatórios, desde que se especifique no edital tal fundamento legal. Informa, ainda, que de modo geral as minutas estão em conformidade com o modelo-padrão disponível, restando apenas completar os itens que não estão preenchidos. Salaria que no Anexo VI não constou das minutas apresentadas o Modelo C – Atestado de Vistoria. Retorna os autos à EE para ciência e providências (14.12.22).

- **Informação da EE,** devolvendo os autos para continuidade quanto à apreciação pela CLR e COP, uma vez que a autorização daquelas instâncias ainda não foi ultimada. Esclarece que consta dos autos, às fls. 81, o Modelo C – Atestado de Vistoria, elaborado conforme modelo; e que os autos serão instruídos com a autorização para abertura do procedimento e a publicação do ato que designou a Comissão de Licitação após a autorização da concessão de uso (21.12.22).

- **Cota PG. C. 56106/2023:** manifesta que as questões apontadas no parecer anterior foram esclarecidas e propõe o encaminhamento dos autos à SG, para apreciação da proposta de concessão de uso do bem público para a exploração comercial de lanchonete, pela COP, ouvindo-se preliminarmente a CLR (19.01.23).

- **Manifestação da SEF:** com relação ao atendimento a questões de espaço físico estabelecidas pela Portaria CVS-5 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde, esclarece ser necessário que haja disponível vestiários separados por gênero, aos funcionários da lanchonete, com armários individuais e chuveiros, sugerindo que estes sejam disponibilizados nos vestiários existentes no pavimento. Ainda sobre as exigências da Portaria CVS-5, manifesta que parece não haver área de serviço dotada de tanque próxima à área a ser concedida, sendo necessário a instalação de um tanque para higienização de utensílios, que poderá ser feita

dentro do armário; no mesmo armário devem ser armazenados os produtos de limpeza. A instalação do tanque poderá ser feita pela concessionária, no momento da adequação do espaço à lanchonete. Encaminha os autos à EE para providências (12.04.23).

- **Informação da EE**, em atendimento à manifestação da SEF, de que foram providenciados ajustes na minuta - que encaminha novamente - referente à: 1) alteração da área a ser concedida e do valor, para 65,36 m², no valor de R\$ 2.570,00; 2) incluída a informação sobre a necessidade da instalação de tanque, fora da área de preparo dos alimentos, em local indicado pela concedente, para higienização de material de limpeza (item 25); 3) incluída a informação sobre a disponibilidade de vestiário aos funcionários (item 26) (26.04.23).

- **Cota DFEI 358/2023**: constata que faltaram nos autos: i) a página nº 28 da minuta de edital; ii) o atestado de adequação do edital; iii) a portaria e publicação no D.O da Comissão Julgadora de Licitação. Devolve os autos à EE para providências, devendo retornar (22.05.23).

- **Informação da EE** de que, conforme consta de fls. 92, após a autorização da concessão de uso, os autos serão instruídos com o atestado de adequação e a portaria, bem como os demais documentos necessários para a efetivação do processo licitatório. Esclarece, ainda, que os ajustes da numeração foram providenciados e a folha faltante foi instruída na sequência numérica (29.06.23).

- **Cota DFEI 408/2023**: tendo em vista a cota DFEI 358, nos itens: i) foi atendido; ii) não foi anexado o atestado de adequação, entretanto o Edital está em conformidade com o modelo-padrão disponível; iii) não foi anexada portaria e publicação no D.O da Comissão Julgadora de Licitação, entretanto a unidade reitera o comunicado de que o documento será providenciado após a autorização da concessão. Do mais, manifesta que não encontrou óbice para o prosseguimento. Propõe o envio dos autos à SG (07.06.23).

Passo à análise.

Após análise dos apontamentos efetuados no **Parecer PG. P. 01500/2022**, observa-se que as questões apontadas foram esclarecidas.

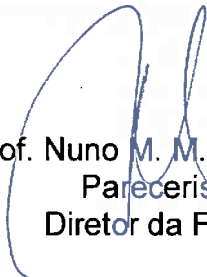
Em atendimento à manifestação da SEF, foram providenciados pela Unidade os ajustes na minuta referente à alteração da área a ser concedida e do valor, para 65,36 m², no valor de R\$ 2.570,00; foi incluída a informação sobre a necessidade da instalação de tanque, fora da área de preparo dos alimentos, em local indicado pela concedente, para higienização de material de limpeza; e incluída a informação sobre a disponibilidade de vestiário aos funcionários.

A análise do Departamento de Finanças (DFEI) aponta que a Unidade deixa claro, ainda, que após a autorização da concessão de uso, os autos serão instruídos com o atestado de adequação e a portaria, bem como os demais documentos

necessários para a efetivação do processo licitatório, portanto, não encontrou óbice para o prosseguimento.

Diante do exposto, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à formalização do Termo de Concessão de Uso de Espaço de propriedade da USP, localizada nas dependências da Escola de Enfermagem, com área total de 65,36 m², destinada à exploração de serviços de lanchonete.

Este é o parecer, s.m.j., que submeto à análise da Comissão.



Prof. Nuno M. M. S. Coelho
Parecerista
Diretor da FDRP

ANEXO IX

Ribeirão Preto, 1º de agosto de 2023.

PARECER

- PROCESSO 2023.1.219.43.0 – INSTITUTO DE FÍSICA

Tratam os autos de proposta de alteração dos artigos 5º e 36 do Regimento do Instituto de Física, objetivando a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, nos termos da Resolução ColP nº 8323/2022, aprovada por maioria absoluta da Congregação, em 27.04.2023.

Integram os autos:

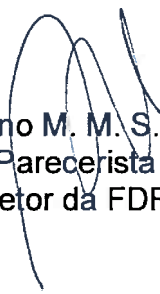
- **Parecer PG.nº 00880/2023:** pontua que no inciso VII do artigo 5º, tratando-se de um novo dispositivo, recomenda a adoção da numeração “inciso VI-A”, de forma a não alterar a numeração dos demais incisos vigentes. Esclarece que mantendo a numeração atual dos incisos, não haverá mais necessidade de atualização das referências feitas pelos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º. Do mesmo modo, para os artigos 36-A, 36-B e 36-C, que opte pela numeração 35-F, 35-G e 35-H, para que a CIP seja tratada em conjunto com as demais comissões estatutárias da Unidade. No inciso II do art. 36-B constou “servidores técnicos ou administrativos” em vez de “servidores técnicos e administrativos”. No inciso III do art. 36-B constou “discente da graduação ou da pós-graduação” em vez de “discente da graduação e da pós-graduação”. Informa que se as recomendações forem integralmente acolhidas, os autos poderão seguir diretamente à SG, para a continuidade da tramitação legislativa (CLR e Co), não havendo necessidade de novo retorno à PG (30.06.23).
- Informação do IF encaminhando a proposta de criação da CIP devidamente renumerada, em atendimento ao Parecer da PG (10.07.23).

Passo à análise.

Acompanho o **Parecer PG.nº 00880/2023** que assinalou algumas adequações necessárias à proposta de alteração do Regimento do Instituto de Física.

Feitas as adequações, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** às alterações propostas pela Unidade.

Este é o parecer, s.m.j., que submeto à análise da Comissão.



Prof. Nuno M. M. S. Coelho
Parecerista
Diretor da FDRP

ANEXO X

Ribeirão Preto, 1º de agosto de 2023.

PARECER

- PROCESSO 2012.1.738.58.5 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Tratam os autos de Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, tendo em vista a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento – CIP – e outros ajustes, aprovada por maioria absoluta da Congregação, em 19.12.2022.

Integram os autos:

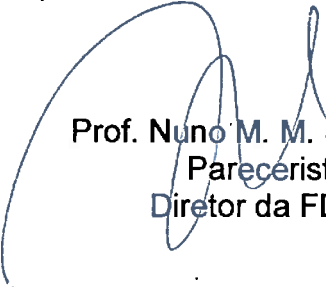
- **Parecer PG nº 00948/2023:** esclarece que, além da alteração para criação da CIP, houve mudança quanto à monitoria (art. 54 *caput* e §4º); alteração do nome da Comissão de Pesquisa e da competência da Congregação para deliberação acerca dos membros das Comissões Estatutárias e Permanentes (art. 7º, inciso I). Com relação à alteração relacionada à monitoria, manifesta que o texto proposto ficou redundante, desta forma, considerando que houve exclusão da exigência de no caso de monitoria de disciplinas pré-clínicas, clínicas e naquelas de conhecimento específico da área de odontologia, o monitor ser matriculado na FORP, recomenda excluir o trecho: “No caso de disciplinas ..., o aluno deverá estar regularmente matriculado em curso de Graduação ou de Pós-Graduação.” A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica complementa o parecer, destacando que em razão do comando normativo presente no § 6º do art. 222 do RG, que determina ser o mandato da representação discente de um ano, permitida uma única recondução, o § 1º do artigo 10 da minuta deverá ser adequado, substituindo a expressão “a recondução” por “uma recondução”. Observa, ainda, que no artigo 4º da minuta deverá ser acrescido o inciso “VIII” e não “VII-A” como constou. A Procuradora Geral acolhe os pareceres e encaminha os autos diretamente à SG, para ser submetido à CLR e Co, tendo em vista que os ajustes são pequenos que, ou são redacionais ou são vinculados por força do Regimento Geral, não havendo espaço para deliberações de mérito em sentido diverso (17.07.23).

Passo à análise.

Após análise dos autos, acompanho o **Parecer PG nº 00948/2023** que assinalou algumas adequações necessárias à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Feitas as adequações, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** às alterações propostas pela Unidade.

Este é o parecer, s.m.j., que submeto à análise da Comissão.



Prof. Nuno M. M. S. Coelho
Parecerista
Diretor da FDRP

ANEXO XI

Ribeirão Preto, 7 de agosto de 2023.

PARECER

- PROCESSO 2023.1.446.93.7 – JOUBERT JOSE LANCHIA

Solicitação de afastamento do Prof. Dr. Joubert Jose Lancha, no período de 27 outubro a 01 dezembro de 2023, sem a cessação de sua designação como Diretor IAU USP, nos termos da Portaria GR 7495/2019.

Integram os autos:

- Ofício do Diretor IAU USP, Prof. Dr. Joubert Jose Lancha, encaminhando sua solicitação de afastamento, no período de 27 outubro a 01 dezembro de 2023, para a realização de atividades de pesquisa, na condição de professor visitante, junto ao Polo Territorial de Mantova do **Politécnico de Milão** e ao Dipartimento di Storia, Disegno e Restauro dell'Architettura da **Sapienza Università di Roma**. Na oportunidade, esclarece que a manutenção da designação se justifica, uma vez que “no âmbito das atividades desenvolvidas no exercício de minhas funções junto ao Instituto, este período não acarretará em nenhum prejuízo, estarei ao longo desses meses mantendo todas as principais atividades, seja através de reuniões que se realizarão de forma remota, bem como fornecendo pareceres de toda ordem e participando das reuniões da Câmara de Avaliação Acadêmica. Outras demandas que se fizerem necessárias presencialmente, serão realizadas pelo vice-diretor do Instituto. Detalho em minha justificativa para esse afastamento os vínculos existentes entre o Instituto de Arquitetura e Urbanismo e o Politécnico de Milão. vínculos e exemplos de publicações realizadas conjuntamente” (26.07.2023).

Passo à análise.

À luz da Portaria GR N° 7495, de 24.09.2019, os afastamentos por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 90 (noventa) dias, poderão ser deferidos sem a necessidade de renúncia à respectiva designação, desde que devidamente justificados.

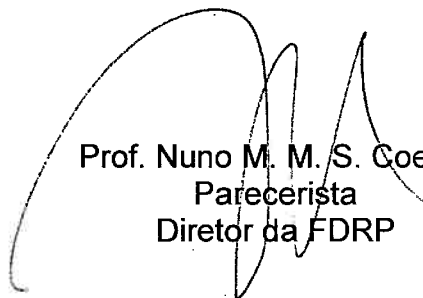
O afastamento solicitado pelo interessado, no exercício de mandato eletivo, é de 36 dias, portanto, dentro do que prevê a mencionada Portaria.

Em sua justificativa ressalta os vínculos existentes entre o Instituto de Arquitetura e Urbanismo e o Politécnico de Milão e, além disto, o mesmo se compromete a

manter todas as principais atividades, seja através de reuniões que se realizarão de forma remota, como fornecendo pareceres de toda ordem e, ainda, participando das reuniões da Câmara de Avaliação Acadêmica. Finalmente, esclarece que outras demandas que se fizerem necessárias presencialmente, serão realizadas pelo vice-diretor do Instituto.

Desta forma, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** ao pedido em tela.

Este é o parecer, s.m.j., que submeto à análise da Comissão.



Prof. Nuno M. M. S. Coelho
Parecerista
Diretor da FDRP